



PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 – PMG
PROCESSO DIGITAL 2066/2026
Dispensa de Licitação

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM OFICINAS PEDAGÓGICAS, TECNOLÓGICAS, CULTURAIS E DE REFORÇO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

DA INDICAÇÃO/BLOQUEIO

Vide processo.



REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 32/2026

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 06.001.038 - COMPRAS EDUCAÇÃO
Telefone:	Responsavel: 282707 - JEANINE DE PAULA
Fax:	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	118
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2021 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Vínculo:	150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido:	151
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2147 - Escola Integral - Ensino Fundamental
Vínculo:	150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido:	154
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2147 - Escola Integral - Ensino Fundamental
Vínculo:	256970004002 - Programa Escola em Tempo Integral - Custeio 70%
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1	8	MÊS		R\$61.987,50	R\$495.900,00
Produto: ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.				<p>Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral.</p>		
<p>Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral.</p>						

Justificativa de uso: Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Recebido em: 30/01/2026

Secretário

Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral, para aproximadamente 100 alunos (33 cada turma), as aulas serão realizadas de segunda a quinta, de março à novembro de 2026, conforme negociação e calendário escolar do Município de Guaramirim; A proposta dos 5° e 6° anos contempla, quatro dias de Educação Maker. Total do Projeto será de dias letivos de aula e será considerado 33 alunos por turma. Total de horas por turma: 402 horas (3h dia) Total de horas para 03 turmas: 1.206 horas.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais)**

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Ação	Vínculo	Elemento	Bloqueio
2021	150010010000	33390	397.215,05
2147	150010010000	33390	50.000,00
2147	256970004002	33390	48.684,95

Guaramirim/SC, 30 de Janeiro de 2026.

ROLF WERNER ANTONIUS JUNIOR
Contador Responsável pela Indicação dos Recursos
CRC-SC 14.194





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do SESI visa a ampliação da jornada escolar dos alunos dos 5º e 6º anos do ensino fundamental da rede pública municipal de Guarimir, oferecendo educação em tempo integral. O município busca promover um atendimento mais completo e diversificado aos alunos, com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Essa medida visa não apenas proporcionar mais tempo de aprendizagem, mas também combater a evasão escolar e a desigualdade educacional, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente de aprendizado mais inovador e interativo.

A ampliação da jornada escolar, com a inserção de atividades como robótica, comunicação e artes, permite que os alunos desenvolvam habilidades cognitivas e socioemocionais essenciais para sua formação integral. A solução também contribui para a redução da exposição dos alunos a situações de vulnerabilidade social, garantindo um acompanhamento mais próximo e efetivo de seu progresso acadêmico e pessoal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deve atender aos requisitos técnicos, pedagógicos e operacionais, assegurando a execução de oficinas educacionais de alta qualidade. Os requisitos incluem a capacitação de instrutores especializados em diversas áreas como robótica, comunicação, artes, e reforço escolar, que possam integrar de maneira eficiente essas disciplinas ao currículo escolar existente. A instituição contratada deverá ter expertise em ensino de tempo integral, com comprovada experiência na execução de projetos semelhantes, como demonstrado em contratos com prefeituras de municípios vizinhos.

A infraestrutura necessária para a execução das oficinas também deve ser garantida, com materiais didáticos adequados, equipamentos para as atividades de robótica, e espaço físico apropriado. A solução também deve adotar práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a promoção de atividades que estimulem a consciência ambiental. A metodologia adotada deve estar alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e os resultados devem ser monitorados por meio de avaliações periódicas do desempenho dos alunos e a entrega de relatórios.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado indicou que a contratação do SESI é a melhor opção devido à sua sólida experiência na oferta de programas de ensino integral, como evidenciado pelos contratos bem-sucedidos em cidades vizinhas como Jaraguá do Sul e Gaspar. A abordagem pedagógica do SESI, que integra atividades práticas e inovadoras como robótica, games, e oficinas culturais, é amplamente reconhecida e já demonstrou resultados positivos na melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

No contexto do mercado educacional, outras alternativas foram consideradas, mas a expertise do SESI no atendimento de programas de tempo integral e sua capacidade de fornecer recursos pedagógicos e tecnológicos diferenciados destacam-no como a melhor





solução. Além disso, o SESI já possui um histórico de parceria com a administração pública, o que facilita a continuidade dos serviços educacionais e garante um processo sem grandes riscos para a execução das atividades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pelo SESI consiste na oferta de um programa de ensino integral que abrange oficinas pedagógicas e tecnológicas, com foco em reforço escolar nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, além de atividades inovadoras em robótica, comunicação e artes. As oficinas serão realizadas em três turmas, com aulas de 3 horas diárias, quatro dias por semana, totalizando 1.206 horas de ensino para os 100 alunos contemplados.

A implementação será realizada nas instalações do SESI, com o acompanhamento contínuo do progresso acadêmico dos alunos, garantindo o cumprimento das metas pedagógicas. A solução inclui também a oferta de materiais didáticos e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das atividades, com a utilização de recursos como kits de robótica, jogos educativos, e ferramentas para produção audiovisual. A manutenção da qualidade e a eficiência da execução do programa serão asseguradas por meio de relatórios periódicos e visitas de acompanhamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas está detalhada no "ANEXO I – ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO", que levou em consideração a necessidade de atendimento de aproximadamente 100 alunos, divididos em 3 turmas (2 turmas no período matutino e 1 turma no período vespertino). O total de horas para as oficinas será de 1.206 horas, com 402 horas por turma, somando o total de R\$ 495.900,00 para a execução das atividades educacionais. A estimativa também considerou o cronograma de 134 dias letivos de aula e o número de dias de atividade (4 dias por semana) durante o período de março a novembro de 2026.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços unitários apresentados na proposta do SESI, que inclui os custos de execução das oficinas de 3 turmas, totalizando R\$ 495.900,00. Esta estimativa está detalhada no "ANEXO", levando em consideração o valor de R\$ 61.987,50 por turma, com a execução das atividades durante o período letivo de 2026.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma única, sem parcelamento por item ou lote. A escolha por não parcelar visa garantir a eficiência técnica e operacional da execução do contrato, consolidando a execução de todas as atividades educacionais sob a responsabilidade de um único fornecedor, o SESI. Esta abordagem minimiza riscos de atrasos, facilita o gerenciamento do contrato e assegura que as oficinas sejam realizadas de maneira coesa e contínua, garantindo a qualidade e o alinhamento pedagógico do programa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o SESI é responsável por todas as atividades pedagógicas descritas neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento de materiais e a execução das oficinas. A administração municipal fornecerá o apoio logístico necessário, como a matrícula dos alunos, mas não há a necessidade de contratação adicional de serviços ou fornecedores para garantir a execução completa do projeto educacional.





9. ALINHAMENTO COM PAC

A contratação do SESI para a oferta de serviços educacionais em tempo integral está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. A inclusão deste projeto no PCA visa garantir a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, com a ampliação da jornada escolar e a implementação de oficinas pedagógicas e tecnológicas para os estudantes do 5º e 6º anos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do SESI visa à melhoria do desempenho educacional dos alunos da rede municipal de Guaramirim, oferecendo uma formação integral que abrange tanto competências cognitivas quanto socioemocionais. Em termos de economicidade, a solução proposta busca otimizar os recursos financeiros ao longo de 12 meses, considerando a experiência consolidada do SESI em projetos semelhantes e sua estrutura já estabelecida. O valor total de R\$ 495.900,00 para as três turmas representa uma alocação eficiente de recursos, com a garantia de que todos os alunos receberão um atendimento educacional de qualidade.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a proposta do SESI integra uma solução pedagógica completa, com materiais didáticos, equipamentos tecnológicos e uma equipe qualificada, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração Municipal. Isso assegura um alto retorno sobre os recursos aplicados, maximizando o impacto positivo nas condições de ensino e aprendizado dos estudantes, além de evitar a sobrecarga da rede pública de ensino.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato com o SESI, a Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim deverá tomar as seguintes providências:

1. Adaptações no ambiente: Garantir que as instalações da instituição contratada (SESI) atendam às condições mínimas necessárias para a execução das oficinas, incluindo espaço adequado para as atividades pedagógicas e tecnológicas, bem como a disponibilidade de equipamentos necessários para as oficinas de robótica e comunicação.
2. Obtenção de licenças e autorizações: A Administração Municipal deverá verificar se a instituição contratada possui todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do serviço educacional, conforme exigido pelas normativas municipais e estaduais.
3. Capacitação de colaboradores: Realizar a capacitação dos colaboradores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que tenham conhecimento das metodologias propostas pelo SESI, os cronogramas de atividades e os procedimentos para acompanhamento da execução das oficinas.
4. Comunicação e planejamento com os responsáveis pelas escolas: Informar as escolas municipais sobre o cronograma e os objetivos do programa, de modo a garantir o alinhamento com os gestores e facilitar a adesão dos alunos ao projeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação da solução proposta pode gerar alguns impactos ambientais, como o consumo de energia elétrica nas atividades de robótica e nas oficinas de tecnologia, além da geração de resíduos de materiais pedagógicos, como papéis, plásticos e componentes eletrônicos.





13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do SESI para a execução das oficinas de ensino integral é a solução mais adequada para atender à necessidade educacional do município de Guarimir, pois alia experiência comprovada, qualidade pedagógica e capacidade de execução a um custo-benefício favorável. A proposta apresentada pelo SESI garante que os alunos dos 5º e 6º anos do ensino fundamental receberão uma educação diversificada e completa, com foco em competências essenciais para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. A oferta de atividades inovadoras, como robótica, comunicação, artes e reforço escolar, atende diretamente às demandas de formação integral, alinhadas com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Plano Municipal de Educação.

Além disso, a escolha do SESI representa uma medida eficiente em termos de gestão pública, pois a experiência da instituição na implementação de programas educacionais similares, aliada à sua infraestrutura e metodologia pedagógica comprovada, garante a qualidade do serviço contratado e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis. O alinhamento da contratação com as metas de educação do município fortalece o compromisso da administração pública com a oferta de uma educação de qualidade, com impacto direto no desenvolvimento dos alunos e no futuro da comunidade de Guarimir.

Jiovani Ricardo Baechtold
Servidor responsável pela elaboração





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **DO OBJETO:** A prestação de serviços educacionais, com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar, será realizada para atendimento da Escola em Tempo Integral.

1.1.1. Com a participação de aproximadamente **100 alunos** (3 turmas). As aulas ocorrerão de **segunda a quinta-feira**, no período de **09 de março a 27 de novembro de 2026**, conforme negociação e calendário escolar do **Município de Guarimir**.

1.1.2. A proposta para os **5º e 6º anos** inclui **quatro dias de Educação Maker**, com foco em inovação e práticas interativas. O total do projeto será de **134 dias letivos**, com **33 alunos por turma**, resultando em **402 horas por turma** (3 horas por dia). Para **3 turmas**, o total de horas será de **1.206 horas** valor corresponde por turma 165.300,00.

Item	Quant.	Unidade de Medida	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	8	mês	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar.	R\$ 61.987,50	R\$ 495.900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução será de acordo com o cronograma do ano letivo de 2026.

1.4. A presente contratação é caracterizada como serviço continuado, uma vez que visa garantir a continuidade das atividades pedagógicas em contraturno escolar, sendo a vigência plurianual a solução mais vantajosa para a Administração.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários apresentados na tabela acima

1.6. Os serviços objeto da contratação seguem padrões pedagógicos adotados pelo município, alinhados às diretrizes do Plano Municipal de Educação. As atividades contemplam oficinas educacionais alinhadas às competências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), respeitando critérios de qualidade, desempenho e aplicabilidade prática no contexto educacional local.

1.7. Do Lote: A licitação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada das atividades pedagógicas (oficinas de reforço, tecnologia, arte, comunicação, empreendedorismo e mundo do trabalho), de forma a assegurar a continuidade e coerência metodológica do projeto educacional.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação de Guarimir**, no sentido de promover a ampliação da jornada escolar para estudantes dos 5º e 6º anos do ensino fundamental da rede pública municipal. O objetivo é ofertar educação em tempo integral no contraturno escolar, por meio de oficinas pedagógicas, tecnológicas e culturais, com foco na aprendizagem significativa, no desenvolvimento de competências e na preparação para o mundo contemporâneo.

Para que serve?





O projeto será executado em quatro dias por semana, com duração de 3 horas por dia, e tem por finalidade principal oferecer uma formação mais completa aos alunos, através de atividades extracurriculares como reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática, robótica, games, comunicação e mídias, arte e bem-estar, empreendedorismo e mundo do trabalho. Essas oficinas complementam o currículo escolar tradicional, proporcionando um ambiente de aprendizagem inovador e multidisciplinar.

Por que nessa quantidade?

O número de horas contratadas (1.206 horas) foi definido com base em 134 dias letivos, considerando 3 turmas de 33 alunos cada, totalizando aproximadamente 100 estudantes atendidos. A carga horária contempla a jornada integral de 3 horas por dia, durante quatro dias na semana, ao longo de oito meses letivos, garantindo a cobertura pedagógica necessária para o alcance dos objetivos educacionais propostos.

Onde vai ser aplicado?

As atividades serão realizadas nas dependências da instituição contratada, devidamente credenciada e localizada no município ou região de fácil acesso aos alunos, de modo a assegurar a regularidade da frequência, o acompanhamento pedagógico e a segurança dos estudantes.

Qual o benefício para a sociedade?

A contratação representa um investimento direto no desenvolvimento humano e social do município. Além de ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, reduzindo a exposição a situações de vulnerabilidade social, a proposta melhora a qualidade da educação ofertada, combate a evasão escolar, contribui com o desempenho acadêmico e favorece a formação de cidadãos mais preparados, autônomos e participativos. A iniciativa está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação e fortalece o compromisso do poder público com a educação de qualidade.

Por que tem que ser adquirido neste momento?

A contratação deve ocorrer com urgência, tendo em vista o início do calendário escolar, previsto para o mês de março de 2026. A execução das oficinas ao longo do ano letivo exige planejamento, organização prévia e articulação com a rede de ensino. A ausência dessa contratação comprometerá a execução do projeto pedagógico de tempo integral, prejudicando diretamente os alunos da rede e a implementação das metas educacionais do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta contempla a **contratação de entidade educacional especializada na oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar**, voltadas a estudantes dos 5º e 6º anos do ensino fundamental da rede municipal.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a **seleção da contratada e assinatura do contrato**, seguida da **organização das turmas e matrícula dos estudantes**, preparação da estrutura pedagógica, **execução das oficinas**, **monitoramento contínuo por meio de relatórios mensais de frequência e desempenho**, encerrando-se com a **entrega de relatórios finais e avaliação de resultados pela contratante**.

As atividades estão organizadas de forma interdisciplinar e inovadora, com foco em competências cognitivas, socioemocionais, tecnológicas e empreendedoras, incluindo:

- Oficinas de **Reforço Escolar em Língua Portuguesa e Matemática**;
- Atividades **Maker de Comunicação e Mídias**, com projetos como podcasts, teatro, e produção audiovisual;





- Oficinas de **Robótica, Games e Tecnologia**, integrando conceitos de eletrônica, lógica, inteligência artificial e programação;
- Atividades voltadas à **Arte, Cultura, Bem-estar e Expressão Corporal**;
Dentre as atividades a unidade dispõe de ;

MAKER TECNOLOGIA ROBÓTICA E GAMES

- O mundo das tecnologias: Robótica: O mito dos robôs, artefatos inteligentes; Mecânica: estruturas, força e torque, velocidade e rotação, alavancas, rodas, eixos, engrenagens, polias,. Força elástica; Eletrônica: microcontroladores e computadores, Spike, EV3; Programação: blocos e comandos; Conectividade: bluetooth, Infrared; Inteligência artificial: sentir, pensar e agir, sensores e atuadores.

- A tecnologia nas cidades: Cidade inteligente: rastreamento de transporte, controle de tráfego, ruas inclusivas; Mecânica: energia, transmissão e transformação do movimento; Programação: variáveis e constantes, operações aritméticas lógicas, lógica; Conectividade: bluetooth, wireless.

- Logística 4.0: Logística: movimentação de materiais, rastreamento, AGV, código de barras; Eletrônica: microcontroladores e computadores, Arduino; Programação: estruturas de controle de fluxo, estruturas aninhadas; Conectividade: wireless

- Robótica e a nova revolução Industrial: Fabricação Digital: manufatura subtrativa, manufatura aditiva, modelamento geométrico; Eletrônica: fontes de tensão, LEDs, resistores; Programação: módulos e funções; Conectividade: Internet das coisas, brokers, protocolos de IoT.

MAKER START COMUNICAÇÃO E MÍDIAS

- A Arte de Ser: Batimento a batimento; Do papel para o corpo; vestir a personagem; O poder da cenografia;

- Trilha Sonora: Sonoplastia; Elementos da trilha sonora; Efeitos sonoros criativos; reconhecendo os sons;

- Projetos maker em comunicação e mídias: podcast; teatro, comercial, clips musicais, etc.

MAKER LIFE - ARTE E BEM ESTAR • Desenvolvimento artístico; saúde e bem estar; Alimentação saudável; Reflexão e apreciação de obras artísticas; Expressão Oral e Corporal através de encenação de textos de forma teatral; Música como forma de expressão e diversão.

MAKER LIFE - ARTE E BEM ESTAR

- Desenvolvimento artístico; saúde e bem estar; Alimentação saudável; Reflexão e apreciação de obras artísticas; Expressão Oral e Corporal através de encenação de textos de forma teatral; Música como forma de expressão e diversão.

OFICINA DE REFORÇO PORTUGÊS E MATEMÁTICA

- UC 1 - Matemática Básica:

- Resolução de problemas usando a aritmética básica e objetos concretos.

- Jogos concretos com foco no ensino de Matemática básica

- Sistema de Medidas e a proporcionalidade de figuras geométricas;

- Pensamento algébrico; Noções iniciais das Geometria;

- UC 2 - Português Básico:

- Leitura de textos diversos Produção de escrita

- Interpretação de diferentes textos, questões de múltipla escolha e demais avaliações.

A solução foi desenvolvida com base nas melhores práticas de ensino em tempo integral, com atenção às diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Plano Municipal de Educação, e evidências de impacto positivo na aprendizagem, inclusão e desenvolvimento de crianças e adolescentes.





4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Fundamentação: A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, com a ampliação da jornada escolar por meio da oferta de ensino integral no contraturno escolar, para estudantes dos 5º e 6º anos do ensino fundamental. O objetivo é garantir a implementação de oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar, com foco na aprendizagem significativa e no desenvolvimento de competências para o mundo contemporâneo.

4.2 Justificativa da Necessidade: A ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, com atividades interativas e complementares ao currículo tradicional, é uma medida estratégica para combater a evasão escolar e fortalecer a formação acadêmica. Essas oficinas permitirão o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais e tecnológicas essenciais para a formação integral dos alunos, alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4.3 Necessidade Imediata: A contratação deve ser realizada com urgência, pois as aulas estão previstas para iniciar em março de 2026. A realização das atividades no contraturno escolar demanda uma preparação antecipada, tanto na organização das turmas quanto na definição dos cronogramas de atividades, para que o início das oficinas ocorra de acordo com o calendário escolar do Município de Guaramirim.

4.4 Impacto para a Comunidade: A contratação dessas atividades educacionais tem um impacto direto no desenvolvimento social e educacional dos alunos atendidos. Além de proporcionar uma formação mais completa e integradora, o projeto contribui para a redução da vulnerabilidade social, melhorando a qualidade do ensino oferecido e preparando os alunos para os desafios do mundo moderno. Esse esforço está alinhado com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, que busca a ampliação da educação infantil e a qualificação da rede pública de ensino.

4.5 **Justificativa para a Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Embora não haja a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) formal para esta contratação, a necessidade de implementar um programa de ensino integral, que complemente as atividades escolares com oficinas, foi identificada por meio da análise das demandas educacionais e do planejamento estratégico da SEMED. O investimento em atividades pedagógicas complementares foi considerado fundamental para a melhoria do desempenho acadêmico e ampliação da jornada escolar, alinhado às necessidades reais dos alunos da rede municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Indicação de Marcas ou Modelos (quando já houver processo de homologação de marcas)

Não há exigência de indicação específica de marcas ou modelos para a presente contratação, uma vez que o objeto se refere à **prestação de serviços educacionais**, cuja execução depende de **metodologias pedagógicas e qualificações dos profissionais** envolvidos, e não de bens ou materiais padronizados com marcas ou modelos específicos. Caso seja necessário algum material ou equipamento adicional, a contratação será realizada com base em **requisitos técnicos e especificações gerais**, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos.

5.2. Da Exigência de Amostra ou Folders

Para a contratação de serviços educacionais, **não há exigência de amostra física ou folders**. No entanto, a contratada deverá apresentar, no momento da execução do contrato, **materiais didáticos, planos de aula e cronogramas de atividades pedagógicas**, conforme o conteúdo programático definido nas oficinas de ensino integral. Caso solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer material complementar de divulgação das metodologias aplicadas e resultados esperados.

5.3. Garantia da Contratação





A contratada deverá garantir, por meio de **cláusulas contratuais**, a execução plena do serviço educacional conforme especificado neste Termo de Referência. A **garantia de qualidade** dos serviços prestados será avaliada através de **relatórios periódicos** (mensais ou conforme cronograma de acompanhamento), que deverão incluir informações sobre **frequência escolar, desempenho acadêmico** dos alunos, e **realização das atividades planejadas**. Além disso, a contratada deverá garantir o **cumprimento da carga horária** acordada, a **qualificação dos profissionais** que ministram as oficinas, e o **fornecimento dos materiais didáticos** necessários para o pleno desenvolvimento das atividades.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. As atividades educacionais descritas neste Termo de Referência deverão ser iniciadas no **período de 09 de março a 27 de novembro de 2026**, conforme negociação e calendário escolar do **Município de Guaramirim**. As atividades terão início, com a execução das oficinas programadas conforme o cronograma acordado.

A execução das oficinas será realizada de **segunda a quinta-feira**, com **carga horária de 3 horas diárias**, durante **134 dias letivos**, conforme a organização do projeto educacional para as turmas atendidas.

6.2. Caso não seja possível o início das atividades ou a continuidade das oficinas nas datas estabelecidas, a contratada deverá comunicar as razões de eventuais atrasos ou impedimentos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que impeçam a execução das atividades.

6.3. As oficinas deverão ser realizadas nas instalações da instituição contratada, localizada em [Endereço Completo da Instituição], ou em outro endereço previamente acordado entre as partes, desde que atenda às condições mínimas de infraestrutura para a execução das atividades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, por meio de um fiscal de contrato designado pela Administração. A fiscalização será realizada de maneira contínua, com o objetivo de garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando que as oficinas sejam realizadas de acordo com o cronograma pedagógico, com a carga horária previamente acordada e com a qualidade dos serviços educacionais prestados.

A fiscalização será feita através de:

- Relatórios mensais enviados pela contratada, contendo informações sobre o desempenho acadêmico dos alunos, frequência escolar, execução das atividades pedagógicas e quaisquer eventuais ajustes necessários.
- Visitas periódicas ao local de execução das atividades, para verificação in loco da realização das oficinas e da infraestrutura disponível.
- Reuniões de acompanhamento com a equipe pedagógica da contratada para alinhar e ajustar a execução das atividades conforme a necessidade.

Além disso, a contratada deverá manter comunicação constante com a Administração Municipal, especialmente em caso de problemas ou dificuldades que possam impactar a execução dos serviços educacionais.

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, devendo o acompanhamento ser realizado da seguinte forma:

a) O Profissional atuará de segunda a quinta-feira, durante os horários das oficinas (08h às 11h e das 13h às 16h), permanecendo na unidade do SESI, local onde as oficinas são realizadas;





b) Suas atribuições compreendem o acompanhamento dos alunos durante o transporte e o apoio à prefeitura de Guaramirim em demandas relacionadas ao projeto, sem exercer qualquer interferência na condução pedagógica ou didática das oficinas.

7.1.2.1. A prefeitura de Guaramirim assume integral responsabilidade pelo recolhimento de todos os salários, encargos trabalhistas, impostos, taxas, tarifas, contribuições e seguro de acidente de trabalho relativos ao profissional designado pela prefeitura para o acompanhamento da execução do contrato mencionado no item 7.1.2., bem como quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o colaborador durante o desempenho de suas funções.

7.2. Direitos e Obrigações da Contratada

Direitos da Contratada:

- Receber a remuneração de acordo com o que foi acordado no contrato, conforme a execução das atividades e os relatórios apresentados.
- Receber a devida valorização dos serviços prestados, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Obrigações da Contratada:

- Execução do serviço de acordo com o cronograma pedagógico estabelecido, respeitando as metodologias, a carga horária e as especificações acordadas.
- Manutenção de profissionais qualificados para ministrar as atividades educacionais, com a formação necessária para garantir a qualidade do ensino.
- Fornecimento de materiais pedagógicos e didáticos, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo que as atividades sejam executadas com a qualidade exigida.
- Acompanhamento pedagógico e relatórios periódicos sobre o desempenho dos alunos e execução das atividades, com a devida comunicação à Administração Municipal.
- Garantir a presença dos alunos conforme o previsto no contrato, adotando medidas de apoio para melhorar a frequência e o desempenho acadêmico, caso necessário.
- Cumprimento das condições de segurança e infraestrutura exigidas pela Administração Municipal, durante toda a execução do contrato.
- Atendimento às necessidades específicas que possam surgir durante a execução das atividades, mediante ajustes pedagógicos e administrativos, quando necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços educacionais serão recebidos provisoriamente pela Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da execução das atividades correspondentes, referente ao término do ciclo de oficinas ou ao final de cada trimestre, conforme cronograma previamente estabelecido.

8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após o prazo de observação, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, com o objetivo de avaliar o desempenho das atividades pedagógicas realizadas, a frequência dos alunos, e a qualidade do ensino oferecido. Esse prazo de observação permitirá à contratante verificar se os objetivos do contrato estão sendo atingidos e se as expectativas pedagógicas estão sendo atendidas. Caso necessário, será realizado um ajuste nas práticas pedagógicas, com base nas observações feitas durante este período.

Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela contratada e previstos no contrato, este prazo de observação não poderá ser prorrogado.

Prazo de pagamento





8.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a apresentação dos relatórios mensais de execução das atividades, que deverão incluir informações detalhadas sobre o desempenho dos alunos, frequência escolar, e cumprimento das atividades pedagógicas estabelecidas no contrato.

O pagamento será condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, após análise dos relatórios enviados pela contratada.

Forma de pagamento

8.4. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após a **liquidação da despesa** e aprovação dos relatórios mensais de execução das atividades, conforme estipulado neste contrato. A contratada deverá fornecer à contratante os dados bancários atualizados e de forma legível, para que o pagamento seja efetuado corretamente.

O valor poderá ser faturado em até 08 parcelas conforme a execução do projeto, sendo a execução de 09/03/2026 á 27/11/2026.

04 dias de Oficinas Makers realizadas pela Educação Básica - Faturado pelo SESI CNPJ 03.777.341/0439-90

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa expressamente numeradas, sendo um rol taxativo. A dispensa de licitação é aplicável em virtude da natureza especializada do serviço educacional, que exige a contratação de instituição com expertise no oferecimento de ensino integral em contraturno escolar.

Exigências de Habilitação

A dispensa de licitação está prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e se aplica nas situações que são expressamente numeradas, sendo um rol taxativo, de acordo com o que se prevê para o Município de Guaramirim. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação que comprove os seguintes requisitos mínimos:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome da empresa que realizará a prestação do serviço educacional;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Federal, comprovando a regularidade fiscal da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Estadual, conforme exigido pela legislação estadual aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Municipal, conforme a legislação tributária municipal;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, demonstrando que a empresa está regular perante as obrigações trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício ou de qualquer outro tipo de relação que configure conflito de interesse com a Administração Pública;
- Declaração de que Não Emprega Menor, conforme previsto pela legislação trabalhista, assegurando que a contratada não utiliza mão de obra infantil.

A Administração Municipal de Guaramirim poderá exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da habilitação e qualificação técnica,





considerando a natureza do serviço e as especificidades do projeto de escola em tempo integral.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Guarimir para o exercício de 2026:

Ação	Vínculo	Elemento	Bloqueio
2021	150010010000	33390	397.215,05
2147	150010010000	33390	50.000,00
2147	256970004002	33390	48.684,95

A dotação orçamentária está prevista no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas para a ampliação da jornada escolar e a oferta de ensino integral no município, conforme o Plano Municipal de Educação.

11. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

11.1 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Jeanine de Paula, e a fiscalização será realizada por Claudia Mara Heinzen, conforme estabelecido no presente Termo de Referência.

Jeanine de Paula

Claudia Mara Heinzen

Servidor responsável pela elaboração

Guaramirim, 30 de janeiro de 2026.





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Item	Quant.	Unidade de Medida	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	8	Meses	Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar, com carga horária de 3h/dia, 4 dias por semana, para 3 turmas (100 alunos), durante 134 dias letivos	R\$ 61.987,50	R\$ 495.900,00

Justificativa para Comprovação de Contratação – Dispensa de Licitação

Assunto: Comprovação de contratação da empresa SESI para oferta de educação em tempo integral no contraturno escolar no Município de Guaramirim.

Com base na necessidade de ampliar a jornada escolar para estudantes do 5º e 6º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, apresentamos a justificativa para a contratação da empresa SESI por meio de dispensa de licitação.

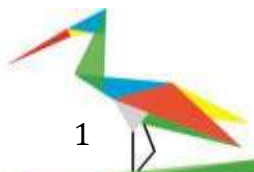
A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, com a finalidade de promover a ampliação da jornada escolar, oferecendo educação em tempo integral. As aulas serão realizadas no contraturno escolar, com a oferta de oficinas pedagógicas, tecnológicas e culturais, com foco na aprendizagem significativa, no desenvolvimento de competências e na preparação para o mundo contemporâneo.

Documentação comprobatória em “anexo”.

1. **Contrato firmado entre o SESI e a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul:** O contrato firmado entre as partes, que já contempla os serviços de educação em tempo integral, será utilizado para comprovar a relação contratual anterior e a regularidade da contratação.
2. **Contrato firmado entre o SESI e a Prefeitura Municipal de Gaspar: TERMO DE CONTRATO N 38/2025 prestação dos serviços de maker construindo saberes, Maker start kids, Maker startup e Maker tecnologia robótica.**
3. **Contrato firmado entre o SESI e a Prefeitura Municipal São Bento, Contrato N 116/2025** Contratação especializada de empresa para o planejamento, execução e monitoramento da grade diversificada atendimento para em tempo integral.

A contratação da empresa SESI, com base em contrato anterior, comprova a continuidade dos serviços educacionais ofertados, atendendo à legislação e dispensando a necessidade de novo processo licitatório.

Guaramirim/SC, 30 de Janeiro de 2026.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025 **DISPENSA Nº 150/2025**

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2025

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAKER CONSTRUINDO SABERES, MAKER START KIDS, MAKER STARTUP E MAKER TECNOLOGIA ROBÓTICA (INTERMEDIÁRIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (BLUMENAU).

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (BLUMENAU)**, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Itajaí nº 3434, Bairro Vorstadt, CEP nº 89015-207, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0053-97, neste ato representada pelo Senhor(a) **SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA** - Gerente Executiva Regional - (Portaria GEPES nº 40/2021), que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 64/2025**, que deu origem a **Dispensa nº 150/2025**, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Contrato a *prestação dos serviços de Maker Construindo Saberes, Maker Start Kids, Maker Startup e Maker Tecnologia Robótica (intermediário)*, devendo-se observar a seguinte Tabela Referencial:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Maker Construindo Saberes	Serviço	2	77.400,00	154.800,00
02	Maker Start Kids		17	45.125,00	767.125,00
03	Maker Startup		1	45.125,00	45.125,00
04	Maker Tecnologia Robótica (Intermediário)		12	45.125,00	541.500,00
Valor Global (R\$)					1.508.550,00

1.2 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Contrato é **PARCELADA**.

1.3 É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância deste objeto, em especial aquelas que serviram de parâmetro para a análise da qualificação técnica do CONTRATADO, observado o disposto no item 9.2.h deste Termo de Contrato.

1.4 Da Especificação do Objeto.





- a. O CONTRATADO deverá ofertar os cursos que atendam, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

1 - Maker Construindo Saberes:

Carga Horária: 120.

Conteúdos: Ajudar os alunos a superar dificuldades □ Solucionar dúvidas □ Desenvolver as habilidades previstas no currículo □ Combater a defasagem escolar □ Promover a autonomia dos alunos □ Reduzir as desigualdades educacionais □ Alinhamentos BNCC (EF15LP09) Utilizar diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais em processos de produção coletiva . (EF15LP13) Apropriar-se criticamente de processos de pesquisa e busca de informação (EF15LP02). Expressar-se em situações de intercâmbio oral com clareza estabelecer expectativas em relação ao texto que vai ler. (EF69LP15). Apresentar argumentos e contraargumentos coerentes.

2 - Maker Start Kids

Carga Horária: 60.

Conteúdos: Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e stop motion , criação de novela; Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente; Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos Matemáticos; Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando se de lego de diferentes estruturas, como CLASSIC, WEDO e ATTO; Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

3 - Maker Startup

Carga Horária: 60.

Conteúdos: Introdução à Educação Empreendedora Jovens Empreendedores Primeiros Passos; Começando a produzir Soluções sustentáveis; Descobrimo a robótica; Empreendedorismo social; O Empreendedor e seu negócio; Quem sou eu?; Refletindo sobre uma situação Problema; Avaliando Aplicativos; Investigando como usamos os Aplicativos no dia a dia; Pitch de apresentação; Ética e empreendedorismo; Mini Feira do Empreendedorismo; Desenvolvendo a prática do Feedback com o Público A prática do Feedback com as equipes.

4 - Maker Tecnologia Robótica (Intermediário)

Carga Horária: 60.

Conteúdos: Urbanismo: Arquitetura e Organização das cidades; Meios de transporte: terrestre, aquático e aéreo; Estrutura mínima de uma cidade; Plantas e Projetos da construção civil; Protótipo de uma cidade modelo. Cidades Inteligentes: Cidades inteligentes; Arquitetura das Cidades Inteligentes; Meios de transporte e sustentabilidade; Inteligência artificial; Empreendedorismo; Arte e tecnologia; Projetos e protótipos inteligentes; Energias renováveis. Tecnologia e Profissões para o Novo Mundo do Trabalho: Indústria 4.0; Metodologia de programação; Programa de apresentação; Manufatura aditiva; Manufatura subtrativa; Cibersegurança ; Realidade aumentada; Robôs autônomos; Inteligência artificial; Machine Learning. Coding & Tinkering: Iluminação; Energia; Sustentabilidade; Inclusão; Projeto de inovação.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a. O Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR;





- b. A Autorização e/ou Aviso de Contratação Direta;
 - c. A Proposta do CONTRATADO;
 - d. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 O Termo de Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2025**.
- 3.2 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá no **prazo mínimo de 8 meses**, contados da emissão da nota de empenho e/ou da assinatura do termo de contrato, se for o caso.
- 3.3 O objeto deverá ser prestado ou entregue, durante o horário de expediente da secretaria requisitante nos seguintes locais:

EEB Belchior : Rua Bonifácio Haendchen, 945 – Belchior Central
EEB Mário Pederneiras : Estrada Geral Poço Grande, 5.435 – Lagoa
Escola Professora Angélica de Souza Costa: Rua Rodolfo Muller – Margem Esquerda
EEB Norma Mônica Sabel : Rua Pedro Bonifácio Sabel, 405 – Margem Esquerda
EEB Zenaide Schmitt Costa : Rua Jacob Junkes, 186 – Santa Terezinha

- 3.4 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.
- 3.5 A secretaria requisitante, levando em consideração a complexidade e/ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação e/ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:
- a. Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;
 - b. Necessidade de disponibilização e/ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;
 - c. Necessidade de acondicionamento especial do objeto;
 - d. Necessidade de vistoria do objeto e/ou in loco;
 - e. Necessidade do CONTRATADO, no transporte e/ou entrega, apresentar documentação técnica específica;
- 3.6 A dilação do prazo de entrega poderá ocorrer apenas nas seguintes hipóteses:
- a. Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, ou ainda, outro evento imprevisível ou de efeitos incalculáveis e/ou extraordinários, não causado por culpa das partes contratantes;
 - b. Necessidade de ajustes previamente acordados pelas partes;
 - c. O pedido de dilação do prazo deverá ocorrer antes do esgotamento do prazo inicialmente estipulado pelas partes e dependerá de aprovação da Secretaria Requisitante.

4. DO PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADO.
- 4.3 Os valores previstos neste Termo de Contrato são fixos e irrevogáveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.
- 4.4 O pedido de revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante do CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:
- a. O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;





- b. A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
- c. A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
- d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
- e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
- f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados.
- g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
- h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- i. A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas; não haja prejuízo à execução deste objeto e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Termo de Contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo CONTRATANTE, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto, nos termos do §1º do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
 - a. Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - b. Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 6.2 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
 - a. Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contratado e na legislação pertinente;
 - b. Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 6.4 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato.
- 6.5 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os





ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.

- 6.6 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 6.8 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
 - a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE;
 - d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 7.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 7.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 7.5 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - a. *Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - b. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - d. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - e. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa e/ou retenção, previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.





- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 7.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Educação	2025	04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	133 134

- 7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste Termo de Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
 - Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
 - Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do





CONTRATADO;

- e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
- f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
- g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- h. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - II. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - III. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- i. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- j. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
- k. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- l. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- m. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento deste Termo de Contrato, devendo suportar os custos de tais análises;
- n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
- o. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- p. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e





- outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;
- c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
 - d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
 - f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução deste Termo de Contrato, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
 - g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - h. Abster-se de subcontratar o objeto deste Termo de Contrato, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições do TR, deste Termo de Contratação e da legislação pertinente.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.
- 10.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.





10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do Termo de Contrato, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.

11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:

- a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
- b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
- c. *Abstenção de práticas irregulares;*
- d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
- e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*

11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.

11.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
- e. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
- f. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
- i. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;





- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR e/ou neste Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- a. *Advertência*;
- b. *Multa*;
- c. *Impedimento de licitar e contratar*;
- d. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no TR ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 20
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.
- 12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.





- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;
 - A culpabilidade do infrator;
 - A intensidade do dano provocado;
 - O caráter educativo da pena;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.





12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).

13.2 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3 Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será **de 50% (cinquenta por cento)**, observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

13.4 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.5 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

13.6 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Termo de Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um)** mês.

13.7 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:





- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo contratual (art. 137 da n.º Lei 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto n.º 11.384/2023, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O Termo de Contrato, poderá ainda ser extinto, nas seguintes situações:

- a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o CONTRATADO de executar as obrigações resultantes deste Termo de Contrato;
- g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.

14.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

- a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hipóteses cabíveis;
- b. Aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;





- c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.
- 14.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:
- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a **03 (três) meses**;
- c. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.5 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 14.4.b, 14.4.c e 14.4.d poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7 O CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, poderá, por determinação da autoridade competente, extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.8 A extinção, prevista no item anterior, poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do Termo de Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contados da referida data.
- 14.9 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 15.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 15.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível - repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em





consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições contratuais.

- 15.3 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 15.4 O CONTRADO fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências postas no art. 48 n° 13.709/2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 16.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 16.3 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 16.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.
- 16.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis ns° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

17. VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global de R\$ **1.508.550,00 (um milhão e quinhentos e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

18. DO FORO

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 09 de maio de 2025.





PREFEITURA DE
GASPAR
Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 14/05/2025 13:59:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN
NAGEL**
Secretária Municipal de Educação
Representante Legal do CONTRATANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83 102 344/0001-02

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA
Data: 09/05/2025 21:42:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Serviço Social de Indústria
(BLUMENAU)**
CNPJ nº 03.777.341/0053-97
**SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI
OLIVEIRA**
(Portaria GEPES nº 40/2021)
Gerente Executiva Regional
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:





2.2.3 Almoço: O almoço será responsabilidade da contratada e deverá ser ofertado no mínimo os seguintes itens: prato principal, guarnição, salada e suco.

2.2.4 Espaço físico para as oficinas : O espaço para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem será de responsabilidade da contratada e deve apresentar condições técnicas, logísticas e estruturais para ofertar uma matriz curricular complementar e diversificada com ementa específica em consonância com as diretrizes pedagógicas do programa e alinhada a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, além de oferecer atividades formativas voltadas ao desenvolvimento integral de adolescentes bem como, infraestrutura adequada e equipe qualificada para atender com qualidade e segurança os objetivos educacionais propostos.

2.2.5 Profissionais necessários: É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais qualificados para atender a demanda proposta, por meio de uma ação pedagógica diferenciada e inovadora, com matriz curricular específica que complemente o ensino regular e ofereça aos alunos o desenvolvimento de habilidades e competências (alinhado a BNCC) para o atendimento de 140 alunos matriculados no 9º ano do ensino regular da rede municipal de São Bento do Sul divididos em 2 turmas com 35 alunos cada no período matutino e 2 turmas com 35 alunos cada no período vespertino, sendo atendidos 4 vezes por semana, com 4 horas diárias, totalizando 16 horas semanais. O atendimento pedagógico deve ser organizado em eixos do conhecimento, cada um estruturado com atividades e estratégias metodológicas específicas para desenvolver as aprendizagens dos alunos. O horário de atendimento será complementado com períodos de alimentação (almoço e lanche) conforme descrito nesse documento que deverão ser supervisionados por profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1** O Estudo Técnico Preliminar;
- 3.1.2** O Termo de Referência;
- 3.1.3** A Dispensa de Licitação nº 67/2025;
- 3.1.4** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.5** A Proposta do **CONTRATADO**;
- 3.1.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução.

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto obedecerá:

4.1.1 Prazo de execução: 7 meses, iniciando dia 26 de maio de 2025.

4.1.2 Início da execução: 26 de maio de 2025.

4.1.3 Cronograma - Horários e execução dos serviços:





Os serviços serão executados no endereço a ser disponibilizado pela contratada, e será de segunda a quinta-feira, com atendimento em 2 períodos, sendo: matutino (das 8h às 12h) e vespertino (das 13h às 17h), de atendimento pedagógico e com horário para alimentação (almoço) das 12h às 13h, atendimento com monitoramento. Em cada período de atendimento pedagógico deverão ser previstos 15 minutos de intervalo para o momento do lanche.

4.1.4 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

Matrícula

A contratada deverá realizar as matrículas de acordo com os seus encaminhamentos e respeitando a lista de classificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Frequência e certificação

A contratada será responsável pelo registro de frequência dos estudantes, utilizando método próprio, desde que organizado e de fácil compreensão. Esse registro deverá ser consolidado em relatório mensal e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação por meio do e-mail: tempointegral.anosfinais@saobentodosul.edu.sc.gov.br.

Em caso de estudantes com 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas no período de 30 dias, sem justificativa legal (atestados ou declarações médicas), a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação pelo mesmo e-mail.

A frequência mínima exigida para a certificação será de 75% do total de horas letivas das oficinas, a partir da matrícula do estudante no projeto.

Ao final do período contratual, a contratada deverá providenciar a emissão de certificados de conclusão para os estudantes que cumprirem os critérios estabelecidos.

Conteúdo Ministrado

O conteúdo ministrado será responsabilidade do Contratado e seguirá a seguinte nomenclatura:

Oficinas Iniciação Profissional : Alinhada às competências gerais da BNCC
Oficinas de Empreendedorismo : Alinhada às competências gerais da BNCC
Oficinas Tecnológicas - Tecnologia e Robótica : Alinhada às competências gerais da BNCC
Oficinas Cultura Maker - Ciências e Invenções : Alinhada às competências gerais da BNCC

Avaliação - A avaliação de aprendizagem será processual e contínua de acordo com a organização curricular da contratada. A contratada deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento do aproveitamento pedagógico dos estudantes vinculados ao projeto.

Fornecimento de materiais:

A contratada será responsável por disponibilizar o espaço físico adequado para a realização das atividades, bem como por fornecer todos os materiais necessários para o desenvolvimento da oficina, incluindo materiais de expediente, notebooks e demais recursos didático-pedagógicos indispensáveis à execução das ações formativas, bem como EPI's - Equipamentos de Proteção Individual para as atividades nos laboratórios.

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e do Decreto nº 11.246, de 2022)





impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

8.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O CONTRATADO somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município.

9.3 O CONTRATADO emitirá nota fiscal e enviará ao CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.3.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





9.9 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá ao CONTRATADO uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.10 "Constatando-se, situação de irregularidade do CONTRATADO, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.16 O CONTRATADO fica obrigado a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Educação e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

9.17 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

9.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.





9.19 O CONTRATADO se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso o CONTRATADO apresente situação regular.

9.20 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.21 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.22 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.23 Excetua-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

9.24 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **17 de abril de 2025**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.1 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.2 A repactuação de preços (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.





10.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 Comunicar ao preposto da contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.1.5 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.1.6 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.12 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.13 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- 12.1.1** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.1.2** Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 12.1.3** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.1.4** Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;
- 12.1.5** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto;
- 12.1.6** Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.7** Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.8** Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 12.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.11** Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 12.1.12** Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 12.1.13** Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;
- 12.1.14** Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;
- 12.1.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.16** Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.1.17** Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 12.1.18** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.
- 12.1.19** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 12.1.20** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 12.1.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 12.1.22** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição





que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, com a devida comprovação;

12.1.23 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

12.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12.1.25 Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Contratado, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





14.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.12.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





18.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

18.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
JOSIAS TERRES
***.046.229.**
Secretário de Educação
22/05/2025 14:26:56

JOSIAS TERRES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
DEBORA ELAINE BELLO
22/05/2025 16:33:28

Débora Elaine Bello
Secretária de Administração



Assinado digitalmente por:
MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
22/05/2025 15:57:20

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças



Assinado digitalmente por:
LISANE KRISZ ILG
23/05/2025 08:22:55

Lisane Krisz Ilg
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE VINICIUS WEISS
23/05/2025 08:15:07

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

Assinatura Eletrônica
23/05/2025 12:14 UTC
BRy *Daren de Vargas Basso de Souza*
041.***.***-50
Daren de Vargas Basso de Souza

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.
CONTRATADA

Assinatura Eletrônica
23/05/2025 12:52 UTC
BRy *Greici Franciela Forteck*
080.***.***-92
Greici Franciela Forteck Ribeiro

ESTABELECIDO: FIM DE ASSINATURAS EM 22/05/2025 14:26:56 - 088
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pp8868870694
 PARA VERIFICAR O CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pp8868870694



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
d953f938-9d97-4cdf-b318-ea36869f765e

CHAVE:
DABA2A79249DF2DF15A6018932CC143C41635324AE516EC00FF5CE6A57CDBA88

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 23/05/2025 02:22 (UTC).

Nome do documento:

000_protocolo_assinaturas_Contrat0n116_2025_ExecucaoMonitoramentodeAtividadesdeContraturnoparaosanosfinaisdoEnsinoFundamental_Dispensa067

Algoritmo: SHA256

Hash: 0AA1CBAF47B9C5DE07358AC72B96553F07F3BF51A4ECD914EA2827E229208589

Situação geral: Uma ou mais assinaturas deste documento não estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Um ou mais certificados estão revogados
- Um ou mais assinantes não foram reconhecidos
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- Uma ou mais datas não são certificadas

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 23/05/2025 02:22 (UTC).





JOSIAS TERRES:67104622934

- **Data da assinatura:** 22/05/2025 05:27 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** JOSIAS TERRES:67104622934
 - **Validade:** 06/12/2024 06:30 (UTC) - 06/12/2025 06:30 (UTC)
- **Situação:**
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido
 - Identidade reconhecida
 - Assinatura Eletrônica Qualificada
 - A assinatura esta de acordo com a sua política
 - Não utiliza Carimbo do Tempo







MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915

- **Data da assinatura:** 22/05/2025 06:57 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915
 - **Validade:** 25/04/2025 06:42 (UTC) - 25/04/2026 06:42 (UTC)
- **Situação:**
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido



-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Não utiliza Carimbo do Tempo

Debora Elaine Bello:05962856988

- **Data da assinatura:** 22/05/2025 07:33 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** Debora Elaine Bello:05962856988
 - **Validade:** 19/12/2024 08:20 (UTC) - 19/12/2025 08:20 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  O certificado esta revogado
 -  O certificado do assinante é inválido
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Não utiliza Carimbo do Tempo







Daren de Vargas Basso de Souza

- **Data da assinatura:** 23/05/2025 12:14 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 191.58.81.64
 - **Email:** daren.souza@sesisc.org.br
 - **Geolocalização:** -27.5354646, -48.8799972

Greici Francieli Forteck Ribeiro

- **Data da assinatura:** 23/05/2025 12:52 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 187.72.25.237
 - **Email:** greici.forteckri@sesisc.org.br
 - **Geolocalização:** -26.2580573, -49.3754792







ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920

- **Data da assinatura:** 23/05/2025 11:15 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** ALEXANDRE VINICIUS WEISS:82115656920
 - **Validade:** 24/01/2025 11:36 (UTC) - 24/01/2026 11:36 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Não utiliza Carimbo do Tempo







LISANE KRISZ ILG:96988096949

- **Data da assinatura:** 23/05/2025 11:23 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** LISANE KRISZ ILG:96988096949
 - **Validade:** 29/07/2024 04:07 (UTC) - 29/07/2025 04:07 (UTC)
- **Situação:**









-  Assinatura íntegra
-  Certificado válido
-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Não utiliza Carimbo do Tempo

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 23/05/2025 12:14 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 23/05/2025 12:52 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido



PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 124/2025 AO CONTRATO Nº 764/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representada pela Secretária de Educação, a senhora Iraci Muller, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo artigo 2º, IV do Decreto no 12.302/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0093-84, situada na Rua Walter Marquardt, 835, Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul /SC, CEP: 89.259-565, neste ato representado por sua Gerente Executiva Regional, Sra. Daren de Vargas Basso de Souza, CPF sob nº 033.729.439-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da **Dispensa de Licitação nº 58/2024**, Homologada em 23/05/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso XV e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato 764/2024 que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de contrato tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica, através de Instituição de Ensino, a fim de atender em tempo integral, 614 (seiscentos e quatorze) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme discriminados no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	03 dias de Oficinas Makers Educação Básica 614 almoços e lanches/dia.	-03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEGREGAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Com fundamento no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED o item 02 previsto na cláusula primeira do presente termo aditivo, fica desmembrado em itens 2.1 e 2.2, passando a constar da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	2.1 - 03 dias de Oficinas Makers por semana - Educação Básica	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)
		2.2 - Alimentação (almoço e lanche/dia)	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE DIAS E DO ACRÉSCIMO DE ALUNOS

3.1 - O contrato original previa o atendimento de 614 (seiscentos e quatorze) alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de



Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral, especificamente com 03 dias por semana de Oficinas Makers - Educação Básica, incluindo alimentação (almoço e lanches), com execução dos serviços prevista para o período 51 / 215º a dezembro de 2024, totalizando 136 (cento e trinta e seis) dias, conforme calendário escolar municipal. Considerando que no ano letivo de 2025 o Projeto Escola em Tempo Integral terá início em fevereiro se estendendo até dezembro de 2025, a execução dos serviços totalizará um período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos conforme calendário escolar municipal.

3.2 - Com fundamento no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED a quantidade de alunos prevista no item 1.1 da cláusula primeira do contrato original, fica acrescida de 614 (seiscentos e quatorze) para 631 (seiscentos e trinta e um) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Com fundamento no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o prazo de execução previsto no item 5.2 da cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, devendo a execução ocorrer no período de fevereiro à dezembro de 2025, conforme calendário escolar municipal.

4.2 - O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Em consequência da adequação de dias letivos e do acréscimo de alunos ocorrido na cláusula terceira do presente termo aditivo, o valor pactuado no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica ajustado neste termo aditivo totalizando o valor de R\$ 3.902.769,00 (três milhões, novecentos e dois mil setecentos e sessenta e nove reais) para o período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, conforme relacionado abaixo:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	<p>2.1 - 03 dias de Oficinas Makers por semana - Educação Básica</p> <p>Aproximadamente 631 alunos por dia, sendo 30 alunos por turma, totalizando 21 turmas.</p> <p>351 horas por turma, totalizando <u>7.371</u> horas para 21 turmas.</p> <p>Valor da hora-aula: <u>R\$ 229,00</u></p> <p>Total: 7.371 horas x R\$ 229,00 = R\$ 1.687.959,00</p>	R\$ 1.687.959,00
		<p>2.2 - Alimentação (almoço e lanche/dia)</p> <p>Aproximadamente 631 alunos por dia, com base em 195 dias letivos.</p> <p>Total estimado: 123.045 unidades - lanches e almoços</p> <p>Valor lanche e almoço: R\$ 18,00 por aluno por dia</p> <p>Total: 123.045 unidades x R\$ 18,00 = R\$ 2.214.810,00</p>	R\$ 2.214.810,00
TOTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025			R\$ 3.902.769,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 08:22:03.00 - 03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.mg.gov.br/86cc887068d



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif. programática	Funcional	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
08.002.12.361.0350.2124		Programa Escola em Tempo Integral	3.390 - Aplicações Diretas	133

7.1 - Caso o(a) CONTRATADO(DA) não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

7.2 - Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles(as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

7.3 - Deverá o(a) CONTRATADO(A), em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo ao Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL

Iraci Muller - Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI/SC

Daren de Vargas Basso de Souza

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Daren de Vargas Basso de Souza, Usuário Externo**, em 20/02/2025 às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Müller, Secretária Municipal**, em 20/02/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Panmella Rodrigues Pires Franklin, Testemunha**, em 20/02/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Kath Jochem Schmitt, Testemunha**, em 20/02/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0501712** e o código CRC **58B39CA1**.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 124/2025 AO CONTRATO Nº 764/2024

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 058/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC

OBJETO: O presente instrumento de contrato tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica, através de Instituição de Ensino, a fim de atender em tempo integral, 614 (seiscentos e quatorze) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme discriminados no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	03 dias de Oficinas Makers - Educação Básica 614 almoços e lanches/dia.	-03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

DA SEGREGAÇÃO DO OBJETO: Com fundamento no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED o item 02 previsto na cláusula primeira do presente termo aditivo, fica desmembrado em itens 2.1 e 2.2, passando a constar da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	2.1 - 03 dias de Oficinas Makers por semana - Educação Básica	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)
		2.2 - Alimentação (almoço e lanche/dia)	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE DIAS E DO ACRÉSCIMO DE ALUNOS: O contrato original previa o atendimento de 614 (seiscentos e quatorze) alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral, especificamente com 03 dias por semana de Oficinas Makers - Educação Básica, incluindo alimentação (almoço e lanches), com execução dos serviços prevista para o período de maio à dezembro de 2024, totalizando 136 (cento e trinta e seis) dias, conforme calendário escolar municipal. Considerando que no ano letivo de 2025 o Projeto Escola em Tempo Integral terá início em fevereiro se estendendo até dezembro de 2025, a execução dos serviços totalizará um período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos conforme calendário escolar municipal. Com fundamento no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED a quantidade de alunos prevista no item 1.1 da cláusula primeira do contrato original, fica acrescida de 614 (seiscentos e quatorze) para 631 (seiscentos e trinta e um) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral.

DO PRAZO: Com fundamento no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o prazo de execução previsto no item 5.2 da cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, devendo a execução ocorrer no período de fevereiro à dezembro de 2025, conforme calendário escolar municipal. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR: Em consequência da adequação de dias letivos e do acréscimo de alunos ocorrido na cláusula terceira do presente termo aditivo, o valor pactuado no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica ajustado neste termo aditivo, totalizando o valor de R\$ 3.902.769,00 (três milhões, novecentos e dois mil setecentos e sessenta e nove reais) para o período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, conforme relacionado abaixo:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
------	--------	---------------	-------

2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	2.1 - 03 dias de Oficinas Makers por semana - Educação Básica	54 / 215
		Aproximadamente 631 alunos por dia, sendo 30 alunos por turma, totalizando 21 turmas.	R\$ 1.687.959,00
		351 horas por turma, totalizando <u>7.371</u> horas para 21 turmas. Valor da hora-aula: <u>R\$ 229,00</u> Total: 7.371 horas x R\$ 229,00 = R\$ 1.687.959,00	
		2.2 - Alimentação (almoço e lanche/dia)	
		Aproximadamente 631 alunos por dia, com base em 195 dias letivos.	R\$ 2.214.810,00
		Total estimado: 123.045 unidades - lanches e almoços Valor lanche e almoço: R\$ 18,00 por aluno por dia Total: 123.045 unidades x R\$ 18,00 = R\$ 2.214.810,00	
TOTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025			R\$ 3.902.769,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif. programática	Funcional	Projeto/atividade	Descrição da Despesa	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
08.002.12.361.0350.2124		Programa Escola em Tempo Integral	3.390 - Aplicações Diretas		133

DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Caso o(a) CONTRATADO(DA) não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles(as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023. Deverá o(a) CONTRATADO(A), em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA: 20/02/2025.

FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC.

SIGNATÁRIOS: Iraci Muller e Daren de Vargas Basso de Souza.



Documento assinado eletronicamente por **Daren de Vargas Basso de Souza, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Müller, Secretária Municipal**, em 20/02/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0501734** e o código CRC **7606550F**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE POR DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA, USUÁRIO EXTERNO, EM 20/02/2025, ÀS 14:29, CONFORME ART. 1º, III, "B", DA LEI 11.419/2006. PARA CONFERÊNCIA DO SEU VOTO, ACESSE O LINK: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0



Proposta Escola de Tempo Integral - ETI



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2016 09:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://eipm.com.br/00988899666666>



Objetivo:

Atender estudantes do 5° e 6° do ensino fundamental **da rede municipal de Guaramirim** no horário do contraturno na oferta de escola integral com oficinas oferecidos pelo SESI.



Proposta de atendimento Escola em Tempo Integral para Guaramirim - 5° e 6° Ano (2 turmas pela manhã e 1 turma a tarde)

Dia 2

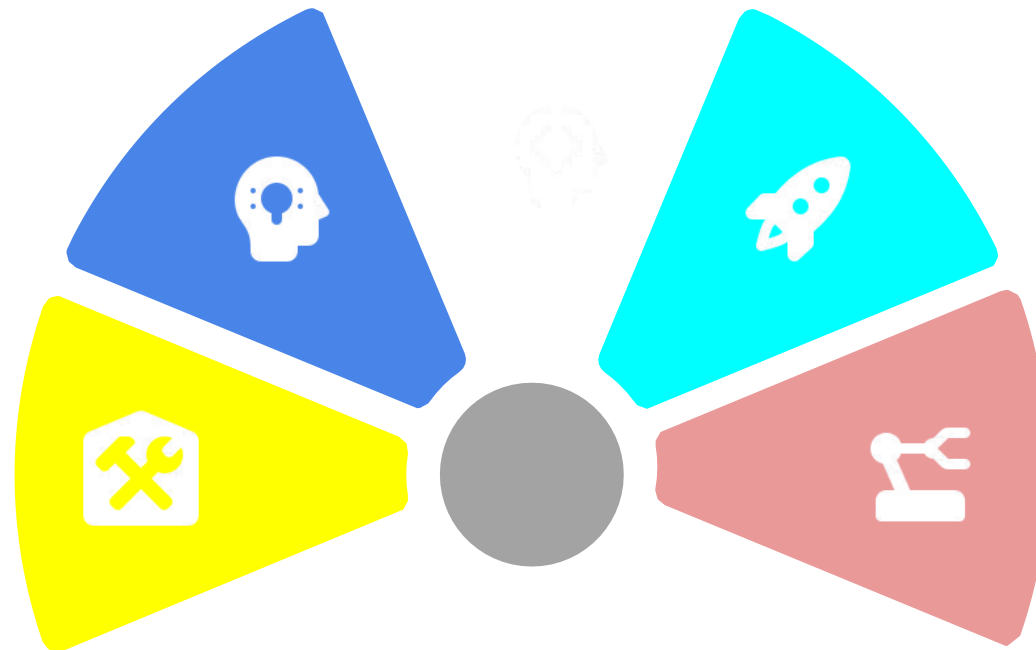
Maker Start

Oficinas comunicação e mídias

Dia 1

Maker Reforço

Oficina de reforço de português
e matemática



Dia 3

Maker Life

Arte e bem-estar

Dia 4

Maker robótica

Robótica e games



MAKER TECNOLOGIA ROBÓTICA E GAMES

- **O mundo das tecnologias:** Robótica: O mito dos robôs, artefatos inteligentes; Mecânica: estruturas, força e torque, velocidade e rotação, alavancas, rodas, eixos, engrenagens, polias,. Força elástica; Eletrônica: microcontroladores e computadores, Spike, EV3; Programação: blocos e comandos; Conectividade: bluetooth, Infrared; Inteligência artificial: sentir, pensar e agir, sensores e atuadores.
- **A tecnologia nas cidades:** Cidade inteligente: rastreamento de transporte, controle de tráfego, ruas inclusivas; Mecânica: energia, transmissão e transformação do movimento; Programação: variáveis e constantes, operações aritméticas lógicas, lógica; Conectividade: bluetooth, wireless.
- **Logística 4.0:** Logística: movimentação de materiais, rastreamento, AGV, código de barras; Eletrônica: microcontroladores e computadores, Arduino; Programação: estruturas de controle de fluxo, estruturas aninhadas; Conectividade: wireless.
- **Robótica e a nova revolução Industrial:** Fabricação Digital: manufatura subtrativa, manufatura aditiva, modelamento geométrico; Eletrônica: fontes de tensão, LEDs, resistores; Programação: módulos e funções; Conectividade: Internet das coisas, brokers, protocolos de IoT.

MAKER START COMUNICAÇÃO E MÍDIAS

- **A Arte de Ser:** Batimento a batimento; Do papel para o corpo; Vestir a personagem; O poder da cenografia;
- **Trilha Sonora:** Sonoplastia; Elementos da trilha sonora; Efeitos sonoros criativos; Reconhecendo os sons;
- **Projetos maker em comunicação e mídias:** podcast; teatro, comercial, clips musicais, etc.

MAKER LIFE - ARTE E BEM ESTAR

- Desenvolvimento artístico; saúde e bem estar; Alimentação saudável; Reflexão e apreciação de obras artísticas; Expressão Oral e Corporal através de encenação de textos de forma teatral; Música como forma de expressão e diversão.



OFICINA DE REFORÇO PORTUGÊS E MATEMÁTICA

UC 1 - Português:

- Leitura de textos diversos Produção de escrita
- Interpretação de diferentes textos, questões de múltipla escolha e demais avaliações.
- Leitura e Interpretação:
- Compreensão de diferentes gêneros textuais.
- Capacidade de identificar informações explícitas e implícitas.
- Desenvolvimento do pensamento crítico e da capacidade de análise.
- Melhora da fluência e da entonação na leitura oral.
- Produção Textual:
- Estímulo à criatividade e à imaginação.
- Desenvolvimento da capacidade de organizar ideias e estruturar textos.
- Expansão do vocabulário e da capacidade de usar a linguagem de forma eficaz.
- Aprimoramento da escrita em diferentes gêneros textuais.
- Gramática e Ortografia:
Compreensão e aplicação das regras gramaticais e ortográficas de forma contextualizada.
- Desenvolvimento da consciência linguística e da capacidade de refletir sobre a língua.
- Melhora da precisão e da correção na escrita.
- Oralidade:
- Desenvolvimento da capacidade de se expressar oralmente com clareza e coerência.
- Aprimoramento da capacidade de argumentar, debater e apresentar ideias.
- Desenvolvimento da confiança e da desenvoltura ao falar em público.
- Habilidades Socioemocionais:
- Comunicação eficaz e respeito às diferentes opiniões.
- Trabalho em equipe e colaboração na realização de atividades em grupo.
- Desenvolvimento da empatia e da capacidade de se colocar no lugar do outro.



OFICINA DE REFORÇO PORTUGÊS E MATEMÁTICA

UC 2 Matemática:

- Raciocínio Lógico:
- Desenvolvimento da capacidade de analisar informações, identificar padrões e resolver problemas de forma lógica.
- Estímulo ao pensamento dedutivo e indutivo.
- Resolução de Problemas:
- Desenvolvimento de estratégias para resolver problemas matemáticos em diferentes contextos.
- Aprimoramento da capacidade de interpretar enunciados e identificar as informações relevantes.
- Estímulo à criatividade na busca de soluções.
- Conceitos Matemáticos:
- Compreensão e aplicação de conceitos matemáticos como números, operações, geometria, medidas e grandezas.
- Desenvolvimento do sentido numérico e da capacidade de realizar cálculos mentais.
- Visualização Espacial:
- Desenvolvimento da capacidade de visualizar e manipular objetos no espaço.
- Aprimoramento da compreensão de formas geométricas e relações espaciais.
- Habilidades Socioemocionais:
- Trabalho em equipe e colaboração na resolução de problemas em grupo.
- Comunicação eficaz de ideias e estratégias matemáticas.
- Desenvolvimento da autoconfiança e da perseverança na busca de soluções.



Atendimento:

- Para atendimento da Escola em Tempo Integral, para **aproximadamente 100 alunos, em média (33 cada turma)**, as aulas serão realizadas de segunda a quinta, de 09 de março a 27 novembro de 2026, conforme negociação e calendário escolar do Município de Guaramirim, no SESI SENAI Guaramirim;
- A proposta dos 5° e 6° anos contempla, quatro dias de Educação Maker (**SESI- Ed Básica**)
- Total do Projeto será de **134 dias letivos** de aula e será considerado **33 alunos por turma**.
- Total de horas por turma: **402 horas (3h dia)**
- Total de horas para **03 turmas: 1.206 horas**
- Lanche básico está incluso na proposta.



INVESTIMENTO PARA ESCOLA INTEGRAL GUARAMIRIM

Atendimento das Oficinas totalizando **1.206 horas** para **100 estudantes**, sendo 02 turmas no período matutino e 01 turma no período vespertino.

R\$ 165.300,00 (Valor total para 01 turma oficinas SESI por turma 4 vezes na semana)

R\$ 495.900,00 (Valor total das oficinas SESI para 03 turmas 4 vezes na semana)



INVESTIMENTO PARA ESCOLA INTEGRAL GUARAMIRIM

Condições de pagamento:

- O valor poderá ser faturado em até 08 parcelas conforme a execução do projeto, sendo de fevereiro a novembro de 2026.

Incluso:

- Todo material didático/insumos para as oficinas.



Valor total Oficinas 5º ano
SESI
R\$ 165.300,00 por turma
R\$ 495.900,00 valor total 3 turmas
04 dias de Oficinas Makers realizadas pela Educação Básica – Faturado pelo SESI CNPJ 03.777.341/0439-90

VALOR TOTAL PARA 03 TURMAS
R\$ 495.900,00

OBSERVAÇÕES:

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Nesta proposta **não** está incluso:

- Transporte escolar;
- Auxiliar de sala (atendimento PCD);
- Almoço;



DAS RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Disponibilizar profissionais qualificados (instrutores) para ministrar o curso conforme ementa;
- Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos;
- Realizar acompanhamento pedagógico dos profissionais;
- Comunicar através de relatório mensal, ou quando necessário, a frequência dos alunos para que a contratante realize a aplicação das medidas necessárias;
- Fazer registros com fotos para evidenciar a programação do curso enviando no formato de relatório mensal para a contratante;

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Fornecer toda documentação necessária ao SESI para matrícula dos participantes e demais encaminhamentos; (com no mínimo de 1 semana antes do início das aulas);
- Apoiar na realização de ações pedagógicas com objetivo de alavancar o desenvolvimento e performance dos alunos;
- O contato com as famílias referente a frequência e desempenho do estudante, é responsabilidade do contratante;
- O Segundo professor do contratante, acompanhe o aluno e as oficinas no SESI;





Contato da
proposta:
Azael de Oliveira Silva
Coordenador de Educação Básica- Vale do Itapocu
azael.silva@sesisc.org.br
3372 9512 (fixo e whatsapp)

Contato da
proposta:
Joyce Adriane Dias Cardoso
Agente de mercado PJ
joyce.cardoso@fiesc.com.br
47 3372 9481 (fixo e
whatsapp)

sesisc.org.br     sc.senai.br

0800 048 1212

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis,
SC





DOCUMENTO EXPLICATIVO – COMPOSIÇÃO DOS VALORES PRATICADOS (HORA-AULA)

Prezada Claudia,

Com o objetivo de demonstrar de forma transparente a composição dos valores praticados nos contratos de escola de tempo integral, apresentamos abaixo um comparativo técnico entre projetos similares, evidenciando que não há cobrança superior ou fora do padrão aplicado.

1. Contrato – Projeto Escola de Tempo Integral Jaraguá do Sul (Referência 2025)

- **Valor total do contrato:** R\$ 5.028.075,00
- **Carga horária total atendida (SESI + SENAI):** 12.285 horas
- **Custo médio da hora-aula (incluindo alimentação):** R\$ 409,28

Este contrato representa o valor global do projeto em 2025, considerando toda a estrutura necessária para execução, com previsão de reajuste contratual para o ano de 2026.

2. Contrato – Projeto Escola de Tempo Integral Guaramirim

- **Valor total do contrato:** R\$ 495.900,00
- **Carga horária total do projeto:** 1.206 horas
- **Custo médio da hora-aula:** R\$ 411,19

3. Análise Comparativa

Ao comparar os dois projetos, observa-se que os valores praticados são equivalentes, com variação mínima entre as horas-aula:

- Jaraguá do Sul: **R\$ 409,28/hora-aula**
- Guaramirim: **R\$ 411,19/hora-aula**

A diferença é residual e compatível com ajustes operacionais normais, não caracterizando qualquer cobrança adicional ou acima dos parâmetros aplicados em contratos de mesma natureza.

4. Conclusão

Dessa forma, reforçamos que o contrato em questão segue os mesmos critérios de precificação utilizados em projetos similares, assegurando transparência, coerência e conformidade com os valores praticados em 2025, com previsão de reajuste apenas para o exercício de 2026.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Joyce Adriane Dias Cardoso
Agente de Mercado PJ Sênior
SESI | SENAI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0439-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2015
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - GUARAMIRIM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R 28 DE AGOSTO	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****
CEP 89.270-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO GUARAMIRIM
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASAPAGAR.VALEDOITAPOCU@FIESC.COM.BR	TELEFONE (47) 3372-9400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **09:40:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0439-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO R 28 DE AGOSTO	NÚMERO 560	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 89.270-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO GUARAMIRIM	UF SC
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASAPAGAR.VALEDOITAPOCU@FIESC.COM.BR	TELEFONE (47) 3372-9400
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **09:40:33** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:18:06 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **6E23.DD48.DCE3.47D4**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0439-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140412942696**
Data de emissão: **09/12/2025 13:57:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp2bcb687f691936>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 37/2026

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - FILIAL	3000427
CNPJ/CPF:	03.777.341/0439-90	
Endereço:	Rua 28 de Agosto, 560	
Complemento:		
Bairro:	NOVA ESPERANCA	Cidade: Guaramirim - SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte em situação **REGULAR**, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias. A consulta da autenticidade da presente certidão pode ser conferida no site guaramirim.atende.net.

Validade Até: 06/04/2026

GUARAMIRIM/SC, 5 de janeiro de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 09:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/26bc887691936>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0439-90
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Endereço: RUA 28 DE AGOSTO 560 / NOVA ESPERANCA / GUARAMIRIM / SC / 89270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012902240906371579

Informação obtida em 05/02/2026 10:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.777.341/0439-90

Certidão nº: 79511890/2025

Expedição: 21/12/2025, às 09:13:46

Validade: 19/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0439-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI Guaramirim
CNPJ: 03.777.341/0439-90 **Inscrição Estadual ou Municipal:** Isenta
Endereço: Rua 28 de Agosto n° 560 **Bairro:** Nova Esperança
CEP: 89.270-000 **Cidade:** Guaramirim **UF:** SC
Fone: (47) 3372-9400 **E-mail:** valedoitapocu@sesisc.org.br

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil **Agência:** 3425-8 **C/C:** 6854-3 **CHAVE J – JH308172**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Daren de Vargas Basso de Souza **Data de Nascimento:** 13/08/1985
CPF: 041.729.439-50 **RG:** 47659416 **Órgão Expedidor:** SSP/SC.

DECLARAÇÕES

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0439-90, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Daren de Vargas Basso de Souza, portador (a) da Carteira de Identidade nº 47659416 SESP/SC e do CPF 041.729.439-50, **DECLARA** que:

- Para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Dispensa de Licitação**, instaurado pelo Município de Guaramirim, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.
- Para fins do disposto no art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021, de que não que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Guaramirim, em 22 de janeiro de 2026.

Assinatura Eletrônica
22/01/2026 14:08 (BR T)
 *Daren de Vargas Basso de Souza*
 041.***-50
Daren de Vargas Basso de Souza

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
 03.777.341/0439-90
 Daren de Vargas Basso de Souza

Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - sesisc.org.br

A7C1EDA6CB1435FFCE5555F8F531DD1E10A911B34EB2966347043695602C0361



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

eda2a49a-22a6-4a32-9a36-822bb349c157

CHAVE:

A7C1EDA6CB1435FFCE5555F8F531DD1E10A911B34EB2966347043695602C0361

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 22/01/2026 15:16 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_DeclaracaoDaren.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 8B954551F6F83A26FF6D8738B05F685B5FBF6A7282B32D7ED2F137179B097BB6

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✔ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✔ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✔ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✔ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✔ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 22/01/2026 15:16 (BRT).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151

- **Data da assinatura:** 22/01/2026 14:08 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/02/2028 16:01 (BRT)
- **Situação:**
 - ✔ Assinatura íntegra
 - ✔ Certificado válido
 - ✔ Identidade reconhecida
 - ✔ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✔ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✔ Carimbo válido

Daren de Vargas Basso de Souza

- **Data da assinatura:** 22/01/2026 14:08 (BRT).



- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 45.173.221.65
 - **Email:** daren.souza@sesisc.org.br
 - **Geolocalização:** -26.476748679048914, -49.05762478612124

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 - 10:51:03.00 - 03
PARA CONFERENCIAR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://s1p1n.com.br/226-387791938>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CPF/CNPJ: **03.777.341/0439-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:35:38 do dia 05/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: IU7B050226103538

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CPF/CNPJ: **03.777.341/0439-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:36:58 do dia 05/02/2026 , com validade até o dia 07/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sAKXEpZIVv1ljspXTfhP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



CNI Sesi

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SESI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e
77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo reenumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Civis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea “h” do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea “h” do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea “h” do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.

- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰

26

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62,³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras “u” e “v”, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra “e”.

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

28

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo reenumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas “b”, “c” e “f” exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.

- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

30

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.

- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";
- u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras “b” e “c”; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o Sesi poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra “e”, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra “q”, até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do Sesi para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:⁷²

a) seis por cento em 2009;⁷³

b) sete por cento em 2010;⁷⁴

c) dez por cento em 2011;⁷⁵

d) doze por cento em 2012;⁷⁶

e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br

ESCOLA em Tempo Integral



MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

ESCOLA em Tempo **Integral**

Presidência da República

Ministério da Educação | MEC

Secretaria Executiva | SE

Secretaria de Educação Básica | SEB

Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica | DPDI

Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral | COGEITI

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | FNDE

Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios | DIGEF

Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios | CGAUX

Diretoria Financeira | DIFIN

Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas | CGAPC

**MANUAL DE EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO PROGRAMA
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

ESCOLA em Tempo **Integral**

Brasília (DF)

Secretaria de Educação Básica

Ministério da Educação

2023



**MANUAL DE EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO PROGRAMA
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES	6
2.1 Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC	6
2.2 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	7
2.3 Secretarias de Educação - Entes Executores (EEx)	7
3. RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
3.1 Autorização das transferências pela SEB/MEC.....	8
3.2 Abertura de conta específica pelo FNDE.....	8
3.3 Transferência dos recursos pelo FNDE.....	9
3.4 Uso de recursos pelos EEx	9
3.5 Prestação de contas pelo EEx.....	9
4. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
4.1 Diagnóstico e Planejamento.....	9
4.2 Despesas permitidas.....	10
4.2.1 ATENÇÃO: Despesas vedadas.....	11
4.2.2 Categorias de despesa permitidas.....	11
4.2.3 Exemplos de despesas permitidas no Programa.....	12
a) Despesas correntes:	12
1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)	12
2) Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB).....	14
3) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB)	15
4) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);.....	16
5) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)	16
6) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB).....	17
7) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art. 70 da LDB).....	17
8) Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB)	20
b) Despesas de capital.....	22
1) Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)	22
2) Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)	23
4.3 Transparência	24
4.4 Aplicação financeira dos recursos	25
4.5 Movimentação exclusiva na conta do programa e por meio eletrônico	25

4.6 Legislação sobre licitações e contratos	25
4.7 Documentos comprobatórios das despesas	27
4.8 Assistência técnica: como acessar.....	27
5. ESTORNO, BLOQUEIO OU DEVOLUÇÃO DE VALORES	27
6. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA	27
6.1 Comprovação das despesas no BB Gestão Ágil.....	28
6.2. Análises SEB/MEC e FNDE	28
6.3. Devolução de recursos	29
7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL	29
ANEXO - CATEGORIAS DE DESPESAS – Sistema BB GESTÃO ÁGIL.....	30

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo apresentar orientações quanto à aplicação dos recursos repassados no escopo do Programa Escola em Tempo Integral. Instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, o Programa visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. A iniciativa prevê assistência técnica e financeira para a expansão das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos financeiros transferidos serão **aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996)**, como detalhado e exemplificado neste manual.

Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral são:

- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.
- Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.
- Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

No Portal do MEC, a página do Programa Escola em Tempo Integral <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>> disponibiliza os links para os atos normativos, bem como materiais orientadores adicionais de assistência técnica prestada pelo MEC, em cinco eixos: **Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar.**

2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES

Os agentes envolvidos no fomento financeiro, na execução e no controle do uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral são:

- ✓ A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.
- ✓ O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- ✓ Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderiram ao Programa, denominados neste manual de Entes Executores - EEx.

2.1 Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC

A SEB/MEC, que é a gestora nacional do Programa, é responsável por:

- ✓ Apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral
- ✓ Autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos
- ✓ Redistribuir as matrículas não pactuadas na primeira oferta com os EEx que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral
- ✓ Oferecer aos EEx assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa
- ✓ Promover o monitoramento e a avaliação do Programa
- ✓ Emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral e a declaração do ente federativo quanto à norma exarada por seu Conselho de Educação aprovando sua Política de Educação em Tempo Integral
- ✓ Enviar ao FNDE os dados necessários à gestão orçamentária e financeira do Programa
- ✓ Dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada EEx por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

2.2 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

O FNDE é responsável pela transferência dos recursos financeiros autorizados pela SEB/MEC e pela análise da prestação de contas do uso desses recursos pelo EEx, cabendo a ele:

- ✓ Abrir a conta corrente específica para crédito dos valores do Programa.
- ✓ Transferir os recursos autorizados pela SEB/MEC.
- ✓ Divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço eletrônico www.fnde.gov.br
- ✓ Prestar assistência técnica ao EEx quanto à correta utilização dos recursos transferidos e quanto ao registro da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil S/A.
- ✓ Acompanhar a execução dos recursos financeiros do Programa, por meio do módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.
- ✓ Emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa, tomando por base as informações financeiras e o parecer técnico emitido pela SEB/MEC.

2.3 Secretarias de Educação - Entes Executores (EEx)

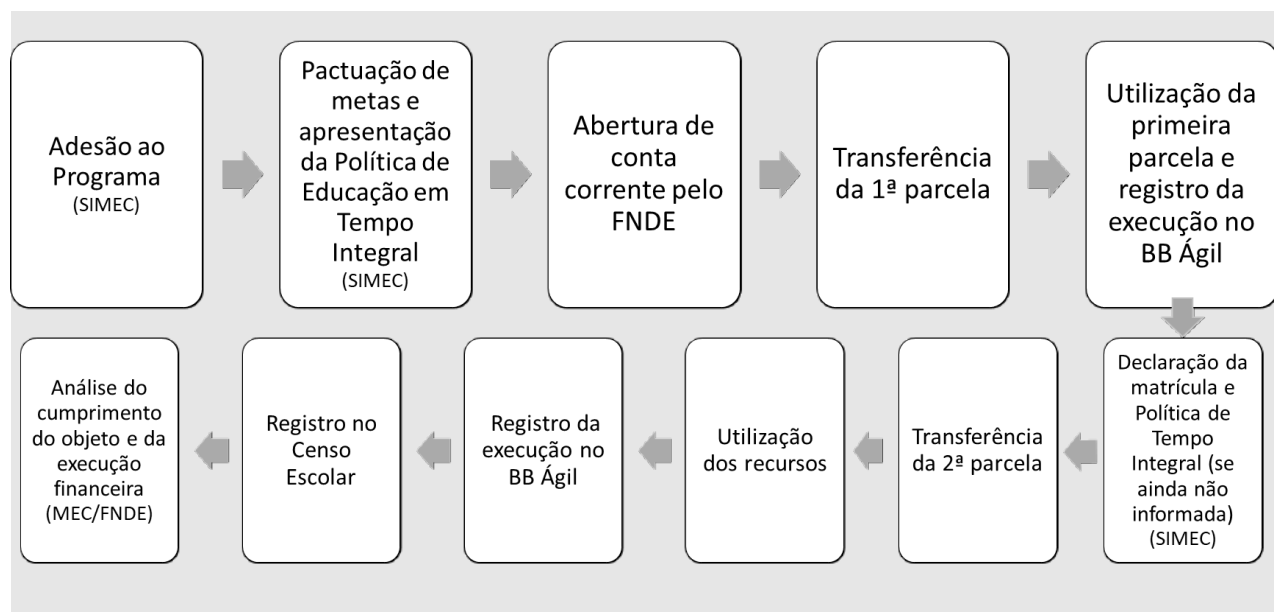
- ✓ Realizar de modo voluntário a adesão e pactuação ao Programa Cumprir as determinações da Lei nº 14.640, de 2023, da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, da Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 e outros subsequentes referentes ao Programa.
- ✓ Comprovar a aprovação, junto ao Conselho de Educação local, de sua Política de Educação em Tempo Integral.
- ✓ Converter as matrículas já existentes na jornada parcial para matrículas em tempo integral ou criar matrículas tempo integral, considerando o âmbito de atuação prioritária da rede de ensino.
- ✓ Declarar no Simec as matrículas convertidas ou criadas em tempo integral, conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023.
- ✓ Registrar no Censo Escolar as matrículas convertidas de jornada parcial ou criadas em tempo integral.
- ✓ Manifestar eventual interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, além do limite definido na primeira oferta.
- ✓ Executar os recursos financeiros recebidos pelas matrículas pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

- ✓ Registrar os dados da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

3. RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O fomento financeiro previsto no Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar os EEx a organizar e aprimorar as redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade em sua oferta e permanência. Há etapas prévias à transferência de recursos e etapas subsequentes ao repasse que constituem o ciclo de execução financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

Fluxograma de execução do Programa Escola em Tempo Integral



3.1 Autorização das transferências pela SEB/MEC

As transferências financeiras no escopo do Programa Escola em Tempo Integral são realizadas sem necessidade de convênio, acordo, contrato ou instrumento semelhante. Para receber os recursos, os entes federativos, por meio de suas secretarias de educação, necessitam assinar termo de adesão (fase Adesão) e pactuar metas de expansão de matrículas (fase Pactuação) no SIMEC.

Na fase de Pactuação, cada EEx deverá ainda anexar sua própria Política de Educação em Tempo Integral e uma norma exarada pelo Conselho Municipal de Educação que aprove a referida Política do ente¹.

Para os entes que realizaram a Pactuação, a SEB/MEC autorizará o FNDE e informará os dados necessários para a realização das transferências de recursos. As transferências ocorrerão em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% dos recursos, após a fase de Pactuação. A segunda parcela corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas no SIMEC.

3.2 Abertura de conta específica pelo FNDE

Ao receber da SEB/MEC as autorizações para os repasses, o FNDE providencia junto ao Banco do Brasil a abertura de conta corrente específica para cada EEx, na qual os recursos são creditados.

¹ De acordo com o calendário do primeiro ciclo do Programa, estabelecido pela Portaria N. 1.495, de 2023, os entes federativos que não dispuserem da Política de Educação em Tempo Integral na fase de Pactuação, poderão anexá-la até à fase de Declaração de matrículas.

Os recursos devem ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

As contas abertas pelo FNDE ficam bloqueadas até que o representante legal do EEx entregue na agência bancária a documentação que comprova a titularidade da conta.

3.3 Transferência dos recursos pelo FNDE

O FNDE divulgará os créditos na conta específica dos entes em seu endereço na internet (https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc) e cada EEx deverá acompanhar as informações veiculadas.

Como determinam os atos normativos específicos do Programa, 50% dos recursos serão transferidos na primeira parcela após a fase de Pactuação. A segunda parcela será transferida após a fase de Declaração da criação das matrículas pelos EEx no SIMEC e corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas.

3.4 Uso de recursos pelos EEx

Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), **exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme previstas no art. 70 da Lei nº. 9.394, de 1996. No item 4 deste manual (Uso dos recursos), são apresentados os aspectos a serem observados na utilização dos recursos do Programa.

O período para a execução dos recursos financeiros é de até 24 meses, contados da data final da fase de pactuação.

É vedada a destinação dos recursos de que trata este Manual para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

3.5 Prestação de contas pelo EEx

A prestação de contas ao FNDE **deve ser feita no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos.**

Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.

Após este prazo, a SEB/MEC e o FNDE poderão emitir o parecer técnico sobre a execução física e o parecer conclusivo, respectivamente.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas. As categorias de despesa a serem informadas no BB Ágil estão informadas no anexo deste manual.

O Sistema do BB Ágil apresentará alertas sobre a eventual ausência de comprovação de despesas pelos EEx e sobre eventual existência de divergência entre o emitente do documento de despesa e o favorecido do pagamento realizado.

Estas situações, assim como outras irregularidades eventualmente verificadas na execução dos recursos, ensejarão a suspensão do repasse da parcela de recursos seguinte, se for o caso, até que a pendência seja resolvida.

4. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Diagnóstico e Planejamento

Inicialmente, conforme requerido pelo Programa Escola em Tempo Integral, destaca-se que a ampliação

da jornada escolar pelos entes subnacionais passa pela elaboração ou atualização de **Política de Educação em Tempo Integral** por cada Município, Estado ou pelo Distrito Federal – e de sua apreciação pelo **Conselho de Educação** local.

Na inexistência de Sistema de Ensino próprio, o EEx deverá submeter sua Política ao Conselho Estadual.

O planejamento das despesas a ocorrerem com o fomento financeiro do Programa deve considerar o diagnóstico das condições da rede e a referida Política de Educação em Tempo Integral dos entes.

É a Política de Educação em Tempo Integral local que orienta o **planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral**.

O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- ✓ **Legalidade:** obediência no uso dos recursos quanto às normas constitucionais e infraconstitucionais e enquadramento das despesas entre aquelas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme **atos normativos do Programa**.
- ✓ **Diagnóstico/Planejamento:** elaboração de diagnóstico das necessidades das escolas e de planejamento da execução dos recursos no sentido de garantir condições dignas e mínimas para a expansão da matrícula de tempo integral na perspectiva da educação integral.
- ✓ **Finalidade educativa:** a execução financeira estará a serviço da melhoria das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes quando atrelada à intencionalidade pedagógica e a diversificação das experiências educacionais na oferta do tempo integral.
- ✓ **Inclusão e diversidade:** cada Secretaria de Educação é constituída de uma amostra diversa de territórios sociais e etnoculturais, presentes em escolas do campo, escolas quilombolas e indígenas. Neste sentido, a execução financeira deverá reconhecer, valorizar e estar a serviço da promoção das diferenças etno e socioculturais de cada escola, garantindo maior inclusão social. Assim como, toda e qualquer escola deverá ser apoiada para tornar-se acessível quanto à sua infraestrutura, arquitetura e organização, eliminando barreiras que impedem o pleno acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
- ✓ **Equidade:** a fim de não ampliar as desigualdades educativas entre escolas, é preciso a identificação e distribuição dos recursos financeiros entre as unidades escolares em contexto de maior vulnerabilidade socioeconômica ou ainda aquelas com condições precárias de oferta do tempo integral.
- ✓ **Participação:** os gestores das unidades escolares conhecem suas realidades e os principais desafios a serem superados. O uso dos recursos do fomento para a expansão do tempo integral deve ocorrer em consulta, diálogo e tomada de decisão com a gestão escolar, assim como os fóruns de tomada de decisão e deliberação como Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.
- ✓ **Acompanhamento da execução financeira e avaliação:** a aplicação do recurso financeiro deverá receber a mesma atenção e monitoramento que sua etapa de planejamento. O tempo de execução dentro do prazo estabelecido neste Manual, o menor impacto ao atendimento dos estudantes e condições de trabalho aos profissionais da educação, assim como a qualidade do investimento em face à sua finalidade educativa são aspectos primordiais para o acompanhamento e avaliação da Secretaria.

Considerando as diretrizes acima e de modo alinhado com sua Política de Educação em Tempo Integral, o EEx poderá planejar e executar as despesas a partir das necessidades identificadas, considerando-se se tais despesas promovem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, a equidade e as boas práticas de gestão pública.

4.2 Despesas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores **exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino**, nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

4.2.1 ATENÇÃO: Despesas vedadas

No Programa Escola em Tempo Integral, a execução dos recursos **deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição**, que **veda** a transferência voluntária de recursos pelo governo federal **para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista**, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.

Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, **não** são permitidas despesas com:

- ✓ **Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.**
- ✓ **Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.**
- ✓ **Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).**
- ✓ **Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.**
- ✓ **Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.**

4.2.2 Categorias de despesa permitidas

No Programa Escola em Tempo Integral, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de **capital** como em despesas **correntes** (conhecidas como de custeio).

Compreende-se por despesas de correntes e de capital:

I - despesas correntes (custeio): classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integram o patrimônio.

São aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas participantes, tais como o *pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.*

II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens, ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:

- aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;
- remodelação do espaço para uma finalidade diferente, como no caso de transformação de sala de aula comum em laboratório de química, de jardins em pista de atletismo, etc.; ou
- grandes reformas em prédios escolares.

Também é considerada despesa de capital a aquisição de bens permanentes - aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência - como *equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.*

ATENÇÃO!

Fica a critério do EEx definir em que escolas os recursos devem ser investidos considerando as diretrizes apresentadas anteriormente. O EEx deve aplicar os recursos repassados pelo FNDE apenas para planejar, organizar e aprimorar a(s) escola(s) de tempo integral ou com turmas em tempo integral.

4.2.3 Exemplos de despesas permitidas no Programa

A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. Existem despesas autorizadas que são diretamente ligadas à promoção da expansão do tempo na perspectiva da educação integral (tais como a formação dos profissionais da educação, a diversificação de materiais pedagógicos para a ampliação da oferta de saberes, a aquisição de equipamentos e materiais para a diversificação do ensino e aprendizagem, a melhoria na infraestrutura e construção de laboratórios, bibliotecas, espaços culturais, artísticos e esportivos, entre outras) e aquelas despesas indiretamente relacionadas (tais como pagamento de contas de energia elétrica e de pequenos reparos nas instalações da escola). Ambas as despesas são legalmente autorizadas e deverão ser priorizadas conforme as necessidades da rede e de suas unidades escolares com oferta de tempo integral.

A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

a) Despesas correntes:

1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)

Estudos nacionais e internacionais indicam que entre os fatores de promoção da qualidade da educação integral em tempo integral o maior tempo de exposição de estudantes ao currículo intencional e diversificado, interações de qualidade com os professores e recursos escolares constituem como um conjunto de elementos estruturantes para a melhoria das condições de desenvolvimento e da aprendizagem. Neste sentido, destaca-se o quadro humano. Não se faz educação integral em tempo integral sem os profissionais da educação e de condições, associada às condições laborais minimamente adequadas. Ademais, os resultados positivos da expansão da jornada de tempo integral exigem mudança no currículo e na formação dos profissionais.

Tabela 1 – Categorias de despesas incluídas no inciso I do art. 70 da LDB.

Exemplos	
Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação (vedada remuneração referente à folha ordinária de pagamento de pessoal):	<ul style="list-style-type: none"> - salário ou vencimento; - 13º salário; - adicional de férias; - férias vencidas; - gratificações; - horas extras; - aviso prévio; - abono salarial; - salário-família; - encargos sociais etc.
Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral:	<ul style="list-style-type: none"> - contratação de instituição formadora; - pagamento de formador; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático- instrucional; - hospedagem; - transporte; - contratação de serviços gráficos e de impressão.
Seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes:	<ul style="list-style-type: none"> - contratação de instituição especializada em processo seletivo; - gastos com publicação de chamadas e editais em diário oficial e jornais; - despesas com impressão de provas seletivas, etc.

Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, **veda o pagamento de profissionais da educação ativos**, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - **bem como a folha de pessoal inativo e pensionista**.

Neste contexto, embora se reconheça que um dos desafios para a expansão da jornada escolar se refere à necessidade de educadores para a jornada ampliada, deve-se também salientar que **o Programa Escola em Tempo Integral consiste em um fomento** para a criação de matrículas e que **o pagamento de folha de pessoal trata-se de despesa contínua, devendo consistir em objeto de planejamento de médio e longo prazo da Secretaria de Educação**.

Deste modo, apesar de se observar que não há vedação para a contratação, fora da folha ordinária, de profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem, tal alternativa deve ser reconhecida como temporária e não efetiva a médio e longo prazo para a sustentabilidade da Política de

Educação Integral em tempo integral.

Recomenda-se que as redes se organizem no sentido de que as despesas do Programa sejam voltadas à estruturação de outros requisitos importantes para a educação integral em tempo integral e também prioritárias – tais como a melhoria na infraestrutura escolar, a própria formação dos profissionais para atuação na perspectiva da educação integral, a aquisição de materiais pedagógicos mais diversificados, entre diversas outras necessidades relacionadas ao funcionamento do ensino em tempo integral.

O planejamento e a organização da remuneração, das condições de formação, da jornada docente e a valorização da carreira docente na rede de ensino para o atendimento da jornada integral deverão ser compromisso de toda rede no médio e longo prazo, ainda que medidas paliativas sejam adotadas no primeiro ciclo de pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral.

2) Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Tabela 2 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Exemplos	
Aquisição de produtos de manutenção e conservação, para tornar acessível à infraestrutura escolar ou diversificada, considerando escolas do campo, quilombolas ou indígenas:	<ul style="list-style-type: none"> - tintas; - lubrificantes; - combustíveis; - pilhas e baterias; - fios e cabos; - pinos e plugues; - tomadas e interruptores; - lâmpadas; - ferramentas; - cadeados e chaves; - tubos e conexões; - louças sanitárias; - pisos; - vidros; - tijolos; - telhas; - portas e janelas; - grades etc.

Contratação de serviços para manutenção e conservação:	<ul style="list-style-type: none"> - assistência técnica para equipamentos; - reposição de peças; - pintura; - marcenaria; - serralheria; - adaptações para acessibilidade a pessoas com deficiência etc.
Pequenos reparos parciais nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade:	<ul style="list-style-type: none"> - rede elétrica; - hidráulica; - estrutura interna; - pintura; - cobertura; - pisos; - muros, - grades, etc.

3) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).

São as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, como:

Tabela 3 – Categorias de despesas incluídas no inciso III do art. 70 da LDB.

Exemplos	
Aluguel de espaços físicos, considerando infraestrutura mínima adequada, acessibilidade e coerência com a faixa etária atendida:	<ul style="list-style-type: none"> - imóveis para atendimento da demanda escolar - salas de aula; - auditórios; - quadras esportivas etc.
Aluguel de equipamentos:	<ul style="list-style-type: none"> - equipamentos de informática; - equipamentos utilizados em laboratórios; - equipamento de sonorização; - mobiliário específico etc.
Serviços públicos:	<ul style="list-style-type: none"> - energia elétrica; - água e esgoto; - fornecimento de gás; - telefonia e internet etc.
Manutenção de bens e de equipamentos:	<ul style="list-style-type: none"> - mão de obra especializada; - materiais; - peças de reposição diversas; - lubrificantes; - combustíveis; - reparos, etc.

4) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

A pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino, não poderá ser considerada nas despesas com MDE.

Assim, serão consideradas despesas com MDE:

- Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.

5) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);

Despesas relacionadas ao **funcionamento cotidiano** das escolas participantes, contribuindo **indiretamente** para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas:

Tabela 4 – Categorias de despesas incluídas no inciso V do art. 70 da LDB

Exemplos	
Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente:	notas adesivas; cadernos; envelopes; pastas caixas para arquivos bandeja para papéis; canetas; tesouras; estiletes; colas; fitas adesivas; clipes; grampos; grampeadores; carimbos; cartuchos para impressoras etc.
Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo:	papel higiênico; sabonete líquido; papel-toalha; álcool em gel; sacos para lixo; cestos para lixo; panos de limpeza; vassouras e rodos; luvas; desinfetantes; inseticidas etc.
Produtos para cuidado das crianças:	fraldas; lenços umedecidos;

	luvas de látex; sabonete; xampu; cotonete; creme para assaduras; pomada antialérgica; lençol; colchonete; colete, touca e equipamentos de proteção similares para profissionais da educação, etc.
Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar:	guardanapos; papel alumínio; panos de cozinha; copos; pratos; talheres; toalhas de mesa; recipientes para acondicionamento de alimentos; vasilhas para oferta de alimento abridores de latas e garrafas; bandejas; tigelas; panelas; assadeiras e formas; suportes em geral etc.
Contratação de serviços regulares:	vigilância; limpeza; conservação; preparação da alimentação escolar etc.

6) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB)

Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação, por exemplo:

- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.

7) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art.

70 da LDB)

Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, artísticas, científicas, tecnológicas, socioambientais, esportivas e recreativas realizadas nas escolas.

Salienta-se a importância de que os EEx se atentem para não haver sobreposição de alguns exemplos de despesas a seguir listadas com despesas já custeadas por outros programas, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Tabela 5 – Categorias de despesas incluídas no inciso VIII do art. 70 da LDB

Exemplos	
Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local:	<ul style="list-style-type: none"> - materiais de reposição para instrumentos musicais (exemplo: cordas de violão); - telas para pintura; - pincel; - tintas para pintura; - materiais de reposição para equipamentos circenses; - maquiagem para teatro; - roupas para figurino de personagens – teatro - Sapatilhas e acessórios para as danças.
Compra de materiais didáticos, considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:	<ul style="list-style-type: none"> - livros didáticos; - atlas geográficos; - globos terrestres; - dicionários; - livros de literatura; - obras complementares; - livros de referência para o professor etc.
Aquisição de materiais escolares, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	<ul style="list-style-type: none"> - canetas; - giz; - pincéis para quadro branco; - apagadores; - papéis; - geoplanos; - sólidos geométricos; - calculadoras comuns; réguas; - compassos; - transferidores; - esquadros; - suportes para gravação (CD, DVD e pen drives); - bússolas etc.

<p>Aquisição de kits de laboratório:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - tubos de ensaio, pipetas, provetas; - bastões de vidro; - espátulas; - pinças; - luvas; - suportes para tubos de ensaio; - funis de decantação; - lentes; - lupas; - termômetros; - pilhas e baterias; - reagentes e outras substâncias químicas; - lâminas preparadas para microscopia etc.
<p>Aquisição de kits para robótica e programação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - atuadores; - chassis; - placas embarcadas; - componentes eletrônicos; - fontes e conversores; - sensores e módulos.
<p>Compra de materiais esportivos, considerando as diversas práticas esportivas e a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - bolas; - raquetes; - cordas; - redes; - Colchões para práticas esportivas - coletes; - joelheiras; - luvas; - uniformes etc.
<p>Compra de materiais para jardinagem, sombreamento e verdejamento dos espaços escolares:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - vasos; - ferramentas (pá, ancinho ou rastelo, tesoura de poda, carrinho de mão, regador, mangueira, aparador de grama, etc.); - mudas de plantas e hortaliças do bioma local, uso de espécies nativas do município ou do Estado, que aumentem a biodiversidade (fauna e flora), sombreamento e o conforto térmico, a variedade de floração e frutificação, por exemplo, por meio de espécies polinizadoras; - Terra, uso de superfícies naturais que absorvem água e mitigam o calor, como a terra ou a grama, instalação de jardins de chuva, entre outras soluções de geração de permeabilidade do solo e conforto térmico; - adubo; - substrato para hortaliças.

<p>Brinquedos e materiais de largo alcance (ou não estruturados) para a promoção do brincar, considerando diferentes tipos de materiais locais, a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - bonecas e bonecos; - brinquedos para uso em solário; - brinquedos para uso em espaços com areia (tanque de areia); - brinquedos de faz de conta; - materiais abertos como panos, cestos, cestarias, peças para construção; - jogos de tabuleiro.
<p>Kits de higiene pessoal para os alunos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - escova de dente; - creme dental; - sabonete; - desodorante; - toalha etc.
<p>Manutenção de programas de transporte escolar - contratação de serviços para a manutenção de veículos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - consertos; - revisões; - reposição de peças; - serviços mecânicos, etc.
<p>Aquisição de produtos para a manutenção de veículos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - combustíveis; - óleos lubrificantes. - Locação de veículos; - Remuneração de motorista

8) Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

Despesas voltadas para realização de atividades curriculares diversificadas e integradas ao currículo e/ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza, ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. A promoção de atividades junto aos distintos setores como cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia, direitos humanos e socioambiental devem estar previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral e imbuídas de finalidade educativa para fins da melhoria de aprendizagem dos estudantes e seu desenvolvimento integral. Importante ressaltar que a promoção das atividades curriculares diversificadas deve compor o currículo de maneira integrada e regular e não de maneira pontual ou esporádica.

Tabela 6 – Categorias de despesas incluídas no inciso IX do Art. 70 da LDB.

Exemplos	
Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa:	<ul style="list-style-type: none">- contratação de instituição formadora;- pagamento de formador;- aquisição de material de consumo;- aquisição de material didático-instrucional;- hospedagem;- transporte;- alimentação;- contratação de serviços gráficos e de impressão;etc.
Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais):	<ul style="list-style-type: none">- contratação transporte;- aquisição de material de consumo;- aquisição de material didático-instrucional;- hospedagem;- alimentação;- contratação de serviços gráficos e de impressão;- ingresso;-- Parceria ou convênio com organizações que promovem atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.

b) Despesas de capital

1) Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

Tabela 7 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Exemplos	
Compra de mobiliário, considerando a adequação à faixa etária, acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	<ul style="list-style-type: none"> - carteiras escolares; - cadeiras; - bancos; - banquetas; - mesas; - bancadas; - estantes; - armários; - Balcão para alimentação escolar (self-service) - gaveteiros; - tabelas, traves e postes (para quadras) etc.
Aquisição de instrumentos artísticos (musicais, dança, circenses, pintura, teatro etc.):	<ul style="list-style-type: none"> - instrumentos musicais (de corda, de sopro, teclados, percussão e outros); - materiais circenses (malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios, etc.); - cortinas para palco ; - iluminação para palco.
Equipamentos para criações e exposições audiovisuais e fotografia:	<ul style="list-style-type: none"> - amplificador de som; - data show; - equalizador de som; - flash eletrônico; - fone de ouvido; - microfone; - câmeras de filmagem; - sintonizador de som; - tanques para revelação de filmes; - televisor; - tela para projeção; - Pufes; - Maquinário para projeção de filmes e cineclubes escolares; - Máquinas fotográficas digitais.

Aquisição de equipamentos para espaço de criação (espaço <i>maker</i>):	<ul style="list-style-type: none"> · ferramentas de marcenaria; · impressora 3d; · kits de robótica; · ferramentas para usinagem; · cortadora laser; · scanner 3D; · cortadora de vinil; · Display; · Ferramentas e dispositivos para prototipagem.
Aquisição de equipamentos para parquinho infantil, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	<ul style="list-style-type: none"> · escorregador; · gangorra; · balanço; · casinha; · cama elástica; · piscina de bolinhas; · colchões e equipamentos de proteção e segurança.
Aquisição de equipamentos:	<ul style="list-style-type: none"> - computadores; - impressoras; - projetores multimídia; - calculadoras científicas; - quadros brancos; - cavaletes para desenho; - capelas de exaustão de gases; - estufas; - calorímetros; - refrigeradores utilizados em laboratórios; - centrífugas; - microscópios; - balanças de precisão; - geradores eletrostáticos; - barômetros; - dinamômetros; - cilindros de gás; - lançadores de projéteis; - modelos anatômicos etc.
Acervo para biblioteca, considerando a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos, afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil, a literatura regional:	<ul style="list-style-type: none"> - obras literárias, científicas e de referência impressas ou em - mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD etc.)

2) Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)

São as intervenções que **umentam a área construída** da escola participante, **agregam valor à construção existente** ou **alteram completamente o uso** previsto para a dependência, exigindo sua remodelação. Incluem despesas com a construção ou a adaptação de espaços físicos. O investimento de recursos neste âmbito

tem como finalidade dignificar a permanência dos estudantes e profissionais da educação em tempo integral, assim como diversificar as experiências educativas:

- salas de aula;
- sala multiuso;
- brinquedoteca ou sala de jogos;
- ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- salas para coordenação pedagógica;
- bibliotecas;
- laboratórios;
- refeitórios;
- despensas;
- vestiários;
- implantação ou cobertura de quadras esportivas;
- Pátios e parquinhos de brincar;
- cisternas;
- centrais de gás, etc.

PARA LEMBRAR!			
Se contribuirá para	a construção de novas escolas ou de novas áreas nas escolas existentes	é despesa de	de capital
	a manutenção e a conservação dos espaços existentes		corrente (de custeio)
	o aumento do valor do imóvel (com, por exemplo, a cobertura da quadra esportiva ou do refeitório)		de capital
	aumento da área construída (com, por exemplo, a ampliação de salas ou de laboratórios)		de capital
	melhoria da aparência dos prédios (com, por exemplo, nova pintura)		corrente (de custeio)

4.3 Transparência.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, obriga todos os órgãos e entidades do poder público - União, estados, DF e municípios - a dar publicidade tanto a seu orçamento e aos recursos recebidos como à destinação desses valores, para assegurar à população o direito fundamental de acesso à informação. Essa Lei determina (especialmente nos Art. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º) que os entes e as entidades devem não apenas responder às demandas por informações, mas promover a divulgação dessas informações em local de acesso fácil.

EEx devem publicizar os recursos recebidos da União, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, além de divulgar a destinação dada a eles, demonstrando a utilização correta dos recursos financeiros recebidos do FNDE.

Com isso, os Órgãos de controle, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Conselhos de Escola, os integrantes da comunidade escolar e toda a sociedade poderão acompanhar a destinação dos recursos no desenvolvimento das ações relacionadas à expansão das matrículas em tempo integral que promova equidade e qualidade.

Os acessos às informações sobre o uso dos recursos possibilitam o acompanhamento, avaliação de

cumprimento de objeto e aprimoramento das políticas educacionais.

4.4 Aplicação financeira dos recursos.

Assim que creditado na conta corrente específica, o valor transferido pelo FNDE é automaticamente aplicado em fundo de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública, com resgate automático – de acordo com o Art. 4º da Resolução FNDE nº 21, de 13 de outubro de 2014.

Isso ocorre antes mesmo que o representante legal do EEx compareça à agência bancária onde a conta foi aberta, para a entrega dos documentos necessários à movimentação.

Com essa aplicação automática os recursos não se desvalorizam. O saldo das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas correntes (de custeio) para a manutenção da educação básica, ficando sujeito às mesmas condições de execução e de comprovação exigidas para os recursos transferidos.

ATENÇÃO! Os valores, fruto dos rendimentos, devem ser utilizados exatamente como os recursos originais: que determina as Resoluções FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

4.5 Movimentação exclusiva na conta do programa e por meio eletrônico.

O valor creditado poderá ser movimentado por meio de operação eletrônica em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor.

É também proibido realizar saques de recursos da conta, mesmo na hipótese de pagamento das despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária.

A determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.

4.6 Legislação sobre licitações e contratos.

As licitações e os contratos administrativos para obras, compras, alienações, locações e serviços devem obedecer à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 14.133, de 2021, sendo esta última facultativa apenas até o final de 2023. Observa-se que, em março de 2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.167, que adiou para 30 de dezembro de 2023 a substituição definitiva da Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). **Vale destacar que a Lei nº 14.133/2021 será obrigatória a partir do dia 30/12/2023.**

Destaca-se que as referidas legislações, no escopo de sua vigência, devem ser cumpridas por todos os poderes: União, estados, DF e municípios.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cria a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública.

O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão eletrônico.

As determinações dessa legislação devem ser estritamente cumpridas na execução dos recursos do Programa – assim como em qualquer programa do Governo Federal.

Estados, DF e municípios conhecem essas normas na ocasião de contratar serviços ou comprar produtos e bens dos mais diversos.

Atenção para situações em que o EEx pode aproveitar procedimentos licitatórios anteriores para contratar serviços ou adquirir produtos com os recursos do Programa:

- Caso já tenha realizado licitação para atender ao conjunto de sua rede de ensino, o EEx poderá fazer um aditivo a esse contrato para adquirir itens necessários à implementação do Programa, de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Saiba mais:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: ...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, o EEx pode recorrer a esse acréscimo de 25% do valor inicial contratado para aproveitar um processo licitatório já realizado e economizar tempo na execução. Se, por exemplo, o EEx tiver realizado licitação para a compra de material escolar para os alunos de sua rede de ensino, pode fazer um termo aditivo ao contrato em vigor, resultado da licitação anterior, para adquirir o material para os estudantes das escolas participantes do Programa.

Também é possível fazer adesão online à Ata de Registro de Preços do FNDE. Para isso, deve-se acessar o Portal de Compras, no endereço www.fn.de.gov.br/portaldecompras, e avaliar se as atas disponíveis atendem às necessidades das escolas do Programa.

É possível aderir aos pregões de registro de preços com apenas um clique e adquirir os itens necessários, por meio do Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço (Sigarp).

É importante mencionar que a Lei nº 8.666/1993 prevê situações em que se pode dispensar a licitação e casos em que o processo licitatório é inexigível. A licitação pode ser dispensada, entre outros casos:

- ✓ na contratação de obras e serviços de engenharia de até R\$ 33.000,00, desde que não sejam parcelas de uma mesma obra ou serviço que possam ser realizadas conjuntamente (Art. 24, I);
- ✓ na aquisição de outros produtos e serviços de até R\$ 17.600,00, desde que não sejam parcelas de um serviço ou de uma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (Art. 24, II).

A licitação é inexigível quando a competição não for viável, especialmente nos seguintes casos:

- ✓ na aquisição de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, proibida a preferência de marca (Art. 25, I);
- ✓ na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para realização de serviços de publicidade e divulgação (art. 25, II).

Observação: Os serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação permite a inexigibilidade são os listados no Art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

ATENÇÃO! Mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a Secretaria de Educação deve instruir processo com a justificativa para utilização da dispensa ou da inexigibilidade, contendo, entre outras informações (Art. 26):

- ✓ a razão da escolha do fornecedor ou executante; e

- ✓ a justificativa do preço.

4.7 Documentos comprobatórios das despesas.

É obrigatório que todos os documentos que comprovam as despesas do Programa, tais como notas fiscais (físicas ou eletrônicas), sejam emitidos em nome do EEx com a identificação do FNDE e do Programa Escola em Tempo Integral.

ATENÇÃO! Os documentos devem ser arquivados pelo EEx pelo prazo de dez anos a contar da aprovação anual das contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Além disso, eles devem estar disponíveis para serem apresentados ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando solicitados.

O EEx deverá inserir nos comprovantes o código INEP de cada escola para qual a despesa correspondente foi destinada.

4.8 Assistência técnica: como acessar

Uma das atribuições do FNDE é prestar assistência técnica sobre a correta utilização dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

Este Manual busca responder a essa atribuição. O EEx também pode solicitar apoio quando tiver dúvidas sobre como utilizar corretamente os recursos recebidos.

Para isso, deve encaminhar seus questionamentos e dúvidas para o seguinte endereço eletrônico: repasse.cgau@fnde.gov.br

5. ESTORNO, BLOQUEIO OU DEVOLUÇÃO DE VALORES

O FNDE pode estornar ou bloquear valores creditados na conta específica, ou ainda solicitar ao EEx a devolução de recursos do Programa no caso de:

- ✓ depósitos indevidos;
- ✓ determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- ✓ constatação de irregularidades na execução do Programa.

Se for notificada a devolver recursos, o EEx tem dez dias úteis a partir da notificação para fazer a devolução, corrigidos monetariamente, seguindo as orientações do item “Devolução de Recursos” deste manual.

6. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Comprovar a execução dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral recebidos é obrigação do EEx e consiste em fase importante para a garantia da transparência das despesas públicas, do monitoramento e da avaliação do alcance da meta com qualidade, caracterizando-se como prestação de contas.

A comprovação da execução do Programa Escola em Tempo Integral envolve duas principais frentes:

1) **Comprovação da execução financeira:**

Deverá ser feita pelo EEx no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos.

Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.

A análise financeira é realizada pelo FNDE.

2) Comprovação do cumprimento do objeto:

Ademais, para além da comprovação da execução das despesas no sistema BB Gestão Ágil, farão parte do processo de comprovação, no escopo da **análise do cumprimento, o objeto:**

- ✓ **Termo de Adesão ao Programa** (assinado no SIMEC)
- ✓ **Política de Educação em Tempo Integral** (arquivo anexo no SIMEC)
- ✓ **Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral pelo Conselho de Educação** (arquivo anexo no SIMEC)
- ✓ **Execução das matrículas pactuadas** (Declaração das matrículas pelo EEx no SIMEC e registro das matrículas no Censo Escolar conforme orientações e calendário do INEP).

A SEB/MEC é responsável pela análise do cumprimento do objeto.

6.1 Comprovação das despesas no BB Gestão Ágil.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas. As categorias de despesa a serem informadas no BB Ágil são aquelas informadas no Anexo deste Manual.

O Sistema do BB Ágil apresentará alertas sobre a eventual ausência de comprovação de despesas pelos EEx e sobre eventual existência de divergência entre o emitente do documento de despesa e o favorecido do pagamento realizado.

Estas situações, assim como outras irregularidades eventualmente verificadas na execução dos recursos, ensejarão a suspensão do repasse da segunda parcela de recursos, se for o caso, até que a pendência seja resolvida.

6.2. Análises SEB/MEC e FNDE.

A SEB/MEC verificará se o EEx cumpriu efetivamente com a criação de matrículas pactuadas, construiu ou atualizou a Política de Tempo Integral e aprovou esta Política no respectivo Conselho de Educação. Ao final da análise, a SEB/MEC emite parecer técnico de cumprimento do objeto.

Já o FNDE é responsável por analisar a execução financeira do Programa, observando se as despesas realizadas correspondem àquelas permitidas e se os procedimentos legais relativos aos gastos públicos foram cumpridos.

Ao final de ambas as análises, o FNDE emitirá parecer conclusivo sobre as contas, com um dos seguintes resultados:

I - aprovação: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - aprovação com ressalva: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - aprovação parcial: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida;

IV - aprovação parcial com ressalva: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - não aprovação: quando não houver no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.

Em resumo, a comprovação da execução do Programa Escola em Tempo Integral envolve:

- ✓ A assinatura do termo de adesão ao Programa pelo EEx;
- ✓ O espelho do SIMEC com os valores pactuados pelo EEx;
- ✓ O upload do arquivo da Política de Educação em Tempo Integral e do arquivo da norma exarada pelo Conselho de Educação;
- ✓ O registro da declaração de matrículas efetivamente criadas e a confirmação das mesmas no Censo Escolar;
- ✓ O registro das informações sobre os gastos do EEx no BB Ágil de forma concomitante à execução das despesas;
- ✓ A análise técnica da SEB/MEC quanto ao cumprimento do objeto e o parecer das contas pelo FNDE
- ✓ A emissão do parecer pelo FNDE.

6.3. Devolução de recursos.

O EEx deverá devolver os saldos remanescentes ao FNDE em até 60(sessenta) dias contados da data final do período de execução dos recursos financeiros.

As devoluções de saldo deverão considerar os valores disponíveis nas contas correntes ou de aplicação financeira específicas.

As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/GRU.

Em caso de eventuais atrasos na devolução de saldo e em caso de outras devoluções, independentemente do fato gerador, o valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

A SEB/MEC, o FNDE, o controle interno do Executivo Federal e o TCU são competentes para fiscalizar a utilização dos recursos transferidos para o Programa Escola em Tempo Integral. O FNDE e a SEB/MEC podem fazer essa fiscalização em conjunto ou separadamente, in loco ou a distância, solicitando informações, esclarecimentos e o envio de documentação pelo EEx.

O EEx é obrigado a fornecer as informações e a documentação solicitadas e deve guardar em sua sede os documentos comprobatórios originais das despesas por dez anos depois que o TCU tenha aprovado as contas do FNDE do exercício.

O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa também poderão ser exercidos pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – Cacs. Se estes Conselhos

identificarem eventuais irregularidades na execução do Programa, deverão apresentar denúncia ao FNDE ou à SEB/MEC, no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme procedimentos previstos pela Resolução FNDE N. 18, de 2023.

ANEXO - CATEGORIAS DE DESPESAS – Sistema BB GESTÃO ÁGIL

A) DESPESAS CORRENTES (de custeio)

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

1.1 Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação

1.2 Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral

1.3. Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes

2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB);

2.1 Produtos de manutenção e conservação (ex.: tintas, lâmpadas, pinos e plugues, louças sanitárias, pisos.)

2.2 Contratação de serviços para manutenção e conservação (ex. assistência técnica para equipamentos; pintura; marcenaria).

2.3 Pequenos reparos nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade

3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB);

3.1 Aluguel de espaços físicos (ex.: prédios escolares; salas de aula; auditórios; quadras esportivas).

3.2 Aluguel de equipamentos (ex.: equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamento de sonorização; mobiliário específico.)

3.3 Serviços públicos (energia elétrica; água e esgoto; telefonia e internet).

3.4 Manutenção de bens e de equipamentos (mão de obra especializada; materiais; peças de reposição diversas; reparos).

4. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

4.1 Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;

4.2 Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.

5. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);

- 5.1 Materiais de expediente para atividades de apoio ao ensino (*papéis, cadernos, envelopes, canetas.*)
- 5.2 Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo (*ex. Papel higiênico, sabonete, vassouras, desinfetantes.*)
- 5.3 Produtos para cuidado das crianças (*ex.: fraldas, lenços umedecidos, lençol.*)
- 5.4 Materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar (*ex.: guardanapos, pratos, talheres, toalhas de mesa.*)
- 5.5 Contratação de serviços regulares (*ex.: vigilância, limpeza, conservação, preparação da alimentação escolar.*)

6. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do art. 70 da LDB);

- 6.1 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- 6.2 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- 6.3 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (*ex.: carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas.*)
- 6.4 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (*ex.: máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos*), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (*ex.: tintas, graxas, óleos, energia elétrica*), seja mediante a realização de consertos diversos (*ex.: reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões.*)
- 6.5 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (*ex.: rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades*) do sistema da educação básica.

7. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do art. 70 da LDB);

7.1 Materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular), (ex.: *materiais de reposição para instrumentos musicais; telas para pintura; materiais de reposição para equipamentos circenses; sapatilhas e acessórios para as danças.*)

7.2 Materiais didáticos (ex.: *livros didáticos, livros de literatura, atlas geográficos, globos terrestres.*)

7.3 Materiais escolares (ex.: *giz, canetas, geoplanos, calculadoras; suportes para gravação – CD, DVD e pen drives.*)

7.4 Kits de laboratório (ex.: *tubos de ensaio, pipetas, provetas; bastões de vidro; espátulas; termômetros; lâminas preparadas para microscopia.*)

7.5 Kits para robótica e programação (ex.: *atuadores; chassis; placas embarcadas; componentes eletrônicos; fontes e conversores.*)

7.6 Materiais esportivos (ex.: *bolas, raquetes, coletes, luvas, uniformes.*)

7.7 Materiais para jardinagem e verdejamento dos espaços escolares (ex. *vaso, ferramentas de jardinagem, mudas e plantas e hortaliças.*)

7.8 Brinquedos e materiais de largo alcance (ex. *bonecas e bonecos; brinquedos para uso em solário; brinquedos de faz de conta; jogos de tabuleiro.*)

7.9 Kits de higiene pessoal para os alunos (ex.: *escova de dente; creme dental; sabonete; desodorante; toalha.*)

7.10 Manutenção de programas de transporte escolar (ex.: *Contratação de serviços para a manutenção de veículos; produtos para a manutenção de veículos; locação de veículos.*)

8. Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do art. 70 da LDB);

8.1 Formação continuada de profissionais da educação (ex.: *contratação de instituição formadora; pagamento de formador; aquisição de material didático- instrucional; etc.*)

8.2 Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais) (ex.: *contratação de transporte; hospedagem; ingresso; parceria ou convênio com organizações que promovam atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.*)

B) DESPESAS DE CAPITAL

1. Mobiliário:

- 1.1 mobiliário para salas de aula (ex. Carteiras escolares; cadeiras; etc.)
- 1.2 mobiliário para espaços esportivos (ex.: tabelas, traves.)
- 1.3 mobiliário para áreas externas, de recreação e de jardim (ex. bancos, pufes.)
- 1.4 mobiliários para espaços artísticos e culturais (ex. cortinas para palco; iluminação para palco; bancada para desenho, espelhos para sala de dança/teatro.)
- 1.5 mobiliários relacionados à administração e organização (ex.: estantes, armários, gaveteiros.)
- 1.6 mobiliários relacionados à alimentação (ex.: balcão para alimentação escolar – self-service; mesas; cadeiras.)
- 1.7 mobiliários para laboratórios (ex.: banquetas, mesas, bancadas, armários.)
- 1.8 outros tipos de mobiliários.

2. Instrumentos artísticos (musicais, circenses e outros);

- 2.1 instrumentos musicais (ex. Instrumentos de corda, de sopro, teclados, percussão.)
- 2.2 materiais circenses (ex.: malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios.)
- 2.3 outros equipamentos artísticos.

3. Equipamentos para criações e exposições audiovisuais e fotografia;

- 3.1 equipamentos do audiovisual (projetores multimídia; câmeras para filmagem; microfones; mesa e equalizador de som.)
- 3.2 equipamentos de fotografia (câmeras fotográficas, tanques para revelação de filmes.)

4. Equipamentos para espaço de criação (espaço maker):

- 4.1 ferramentas de marcenaria;
- 4.2 impressora 3d;
- 4.3 kits de robótica;
- 4.4 ferramentas para usinagem;
- 4.5 cortadora laser;
- 4.6 scanner 3D;
- 4.7 cortadora de vinil;
- 4.8 display;
- 4.9 ferramentas e dispositivos para prototipagem;
- 4.10 outros equipamentos para espaço de criação (espaço maker.)

5. Equipamentos para parquinho infantil:

- 5.1 brinquedos (ex.: escorregador, gangorra, balanço, casinha);
- 5.2 colchões e equipamentos de proteção e segurança;
- 5.3 outros equipamentos para parquinho infantil.

6. Equipamentos para laboratório de ciências:

- 6.1 calculadoras científicas;
- 6.2 quadros brancos;
- 6.3 calorímetros;
- 6.4 refrigeradores utilizados em laboratórios;
- 6.5 centrífugas;
- 6.6 microscópios;
- 6.7 outros equipamentos para laboratório de ciências.

7. Equipamentos para laboratório de informática:

- 7.1 computadores;
- 7.2 impressoras;
- 7.3 câmeras de computador;
- 7.4 microfones para computador;
- 7.5 outros equipamentos para laboratório de informática.

8. Acervo para biblioteca:

- 8.1 obras literárias, científicas e de referência impressas;
- 8.2 obras em mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD.)

9. Construção (parcial) de nova escola.

10. Construção de novo espaço na escola:

- 10.1 construção de nova(s) sala(s) de aula;
- 10.2 construção de nova sala multiuso;
- 10.3 construção de nova brinquedoteca ou sala de jogos;
- 10.4 construção de novo ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 10.5 construção de novo auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- 10.6 construção de nova sala para coordenação pedagógica;
- 10.7 construção de nova biblioteca;
- 10.8 construção de novo laboratório de ciências;
- 10.9 construção de novo espaço de criação (espaço maker);
- 10.10 construção de novo refeitório;
- 10.11 construção de nova sala de despensas;
- 10.12 construção de novo vestiário;

- 10.13 construção de nova quadra esportiva;
- 10.14 construção de novos pátios e parquinhos de brincar;
- 10.15 construção de nova cisterna;
- 10.16 construção de nova central de gás;
- 10.17 outras novas construções não listadas acima.

11. Reforma e/ou ampliação de espaço construído na escola (ex.: cobertura da quadra esportiva ou ampliação de salas ou da cozinha):

- 11.1 reforma ou ampliação de sala(s) de aula;
- 11.2 reforma ou ampliação de sala multiuso;
- 11.3. reforma ou ampliação de brinquedoteca ou sala de jogos;
- 11.4 reforma ou ampliação de ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 11.5 reforma ou ampliação de auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- 11.6 reforma ou ampliação de sala para coordenação pedagógica;
- 11.7 reforma ou ampliação de biblioteca;
- 11.8 reforma ou ampliação de laboratório de ciências;
- 11.9 reforma ou ampliação de espaço de criação (espaço maker);
- 11.10 reforma ou ampliação de refeitório;
- 11.11 reforma ou ampliação de sala de despensas;
- 11.12 reforma ou ampliação de vestiário;
- 11.13 reforma ou ampliação de quadra esportiva;
- 11.14 reforma ou ampliação de pátios e parquinhos de brincar;
- 11.15 reforma ou ampliação de cisterna;
- 11.16 reforma ou ampliação de central de gás;
- 11.17 reforma ou ampliação de outras construções não listadas acima.



AUTORIZAÇÃO

De conformidade com os despachos supra, AUTORIZO a realização da dispensa de licitação, referente à requisição nº 32/2026 PMG, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM OFICINAS PEDAGÓGICAS, TECNOLÓGICAS, CULTURAIS E DE REFORÇO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, ordenando o órgão competente a exarcação dos documentos necessários.

Valor da Contratação: R\$ 495.900,00.

Guaramirim, 09 de fevereiro de 2026.

ADRIANO MARCEL ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 – PMG

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Base Legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 1726/2023.

Contratada: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº03.777.341/0439-90, estabelecida na rua 28 de Agosto, nº 560, bairro Nova Esperança, Guaramirim-SC, CEP: 89.270-000.

Valor Total: R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos reais).

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, justifica o procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, no sentido de promover a ampliação da jornada escolar para estudantes dos 5º e 6º anos do ensino fundamental da rede pública municipal. O objetivo é ofertar educação em tempo integral no contraturno escolar, por meio de oficinas pedagógicas, tecnológicas e culturais, com foco na aprendizagem significativa, no desenvolvimento de competências e na preparação para o mundo contemporâneo.

O projeto será executado em quatro dias por semana, com duração de 3 horas por dia, e tem por finalidade principal oferecer uma formação mais completa aos alunos, através de atividades extracurriculares como reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática, robótica, games, comunicação e mídias, arte e bem-estar, empreendedorismo e mundo do trabalho. Essas oficinas complementam o currículo escolar tradicional, proporcionando um ambiente de aprendizagem inovador e multidisciplinar.

O número de horas contratadas (1.206 horas) foi definido com base em 134 dias letivos, considerando 3 turmas de 33 alunos cada, totalizando aproximadamente 100 estudantes atendidos. A carga horária contempla a jornada integral de 3 horas por dia, durante quatro dias na semana, ao longo de oito meses letivos, garantindo a cobertura pedagógica necessária para o alcance dos objetivos educacionais propostos.

As atividades serão realizadas nas dependências da instituição contratada, devidamente credenciada e localizada no município ou região de fácil acesso aos alunos, de modo a assegurar a regularidade da frequência, o acompanhamento pedagógico e a segurança dos estudantes.

A contratação representa um investimento direto no desenvolvimento humano e social do município. Além de ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, reduzindo a exposição a situações de vulnerabilidade social, a proposta melhora a qualidade da educação ofertada, combate a evasão escolar, contribui com o desempenho acadêmico e favorece a formação de cidadãos mais preparados, autônomos e participativos. A iniciativa está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação e fortalece o compromisso do poder público com a educação de qualidade.





A contratação deve ocorrer com urgência, tendo em vista o início do calendário escolar, previsto para o mês de março de 2026. A execução das oficinas ao longo do ano letivo exige planejamento, organização prévia e articulação com a rede de ensino. A ausência dessa contratação comprometerá a execução do projeto pedagógico de tempo integral, prejudicando diretamente os alunos da rede e a implementação das metas educacionais do município.

A contratação enquadra-se no disposto no inciso XV do artigo 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que reza, *ipsis literis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Conforme é possível verificar por meio da documentação apresentada, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SC)** é uma instituição que se enquadra nas condições previstas no inciso XV do art. 75. da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, justificando a escolha do fornecedor.

Da Justificativa do Valor:

Para a fixação do preço nesse tipo de contratação tem-se por paradigma a comparação da proposta apresentada pelo fornecedor com notas fiscais/contratos de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza emitidos pelo prestador para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme previsto no §4º do art. 23 da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Dos Itens:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor total
1	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral	MÊS	8,00	61.987,50	495.900,00
					Soma:
					495.900,00

Da Dotação Orçamentária:

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2021 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

165 / 215

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 256970004002 – Programa Escola em Tempo Integral – Custeio 70%

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Diante do exposto, cumprindo as exigências do art. 75 da Lei nº 14.133/21, fica demonstrado que a contratação escolhida atende as pretensões da Administração.

Guaramirim (SC), 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Antônio Alexandre de Azevedo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr68d4965763b38>





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 – PMG

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Base Legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 1726/2023.

Contratada: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº03.777.341/0439-90, estabelecida na rua 28 de Agosto, nº 560, bairro Nova Esperança, Guaramirim-SC, CEP: 89.270-000.

Valor Total: R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos reais).

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, justifica o procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Conforme é possível verificar por meio da documentação apresentada, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SC)** é uma instituição que se enquadra nas condições previstas no inciso XV do art. 75. da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, justificando a escolha do fornecedor.

Guaramirim (SC), 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Antônio Alexandre de Azevedo





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 – PMG

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Base Legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 1726/2023.

Contratada: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº03.777.341/0439-90, estabelecida na rua 28 de Agosto, nº 560, bairro Nova Esperança, Guarimir-SC, CEP: 89.270-000.

Valor Total: R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos reais).

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de Guarimir**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, justifica o procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Da Justificativa do Valor:

Para a fixação do preço nesse tipo de contratação tem-se por paradigma a comparação da proposta apresentada pelo fornecedor com notas fiscais/contratos de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza emitidos pelo prestador para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme previsto no §4º do art. 23 da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Guarimir (SC), 09 de fevereiro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Antônio Alexandre de Azevedo





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 – PMG

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Base Legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 1726/2023.

Contratada: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº03.777.341/0439-90, estabelecida na rua 28 de Agosto, nº 560, bairro Nova Esperança, Guaramirim-SC, CEP: 89.270-000.

Valor Total: R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos reais).

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, justifica o procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, no sentido de promover a ampliação da jornada escolar para estudantes dos 5º e 6º anos do ensino fundamental da rede pública municipal. O objetivo é ofertar educação em tempo integral no contraturno escolar, por meio de oficinas pedagógicas, tecnológicas e culturais, com foco na aprendizagem significativa, no desenvolvimento de competências e na preparação para o mundo contemporâneo.

O projeto será executado em quatro dias por semana, com duração de 3 horas por dia, e tem por finalidade principal oferecer uma formação mais completa aos alunos, através de atividades extracurriculares como reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática, robótica, games, comunicação e mídias, arte e bem-estar, empreendedorismo e mundo do trabalho. Essas oficinas complementam o currículo escolar tradicional, proporcionando um ambiente de aprendizagem inovador e multidisciplinar.

O número de horas contratadas (1.206 horas) foi definido com base em 134 dias letivos, considerando 3 turmas de 33 alunos cada, totalizando aproximadamente 100 estudantes atendidos. A carga horária contempla a jornada integral de 3 horas por dia, durante quatro dias na semana, ao longo de oito meses letivos, garantindo a cobertura pedagógica necessária para o alcance dos objetivos educacionais propostos.

As atividades serão realizadas nas dependências da instituição contratada, devidamente credenciada e localizada no município ou região de fácil acesso aos alunos, de modo a assegurar a regularidade da frequência, o acompanhamento pedagógico e a segurança dos estudantes.

A contratação representa um investimento direto no desenvolvimento humano e social do município. Além de ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, reduzindo a exposição a situações de vulnerabilidade social, a proposta melhora a qualidade da educação ofertada, combate a evasão escolar, contribui com o desempenho acadêmico e favorece a formação de cidadãos mais preparados, autônomos e participativos. A iniciativa está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação e fortalece o compromisso do poder público com a educação de qualidade.





A contratação deve ocorrer com urgência, tendo em vista o início do calendário escolar, previsto para o mês de março de 2026. A execução das oficinas ao longo do ano letivo exige planejamento, organização prévia e articulação com a rede de ensino. A ausência dessa contratação comprometerá a execução do projeto pedagógico de tempo integral, prejudicando diretamente os alunos da rede e a implementação das metas educacionais do município.

A contratação enquadra-se no disposto no inciso XV do artigo 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que reza, *ipsis literis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Conforme é possível verificar por meio da documentação apresentada, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SC)** é uma instituição que se enquadra nas condições previstas no inciso XV do art. 75. da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, justificando a escolha do fornecedor.

Da Justificativa do Valor:

Para a fixação do preço nesse tipo de contratação tem-se por paradigma a comparação da proposta apresentada pelo fornecedor com notas fiscais/contratos de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza emitidos pelo prestador para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme previsto no §4º do art. 23 da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Dos Itens:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor total
1	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral	MÊS	8,00	61.987,50	495.900,00
					Soma:
					495.900,00

Da Dotação Orçamentária:

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2021 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

170 / 215

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 256970004002 – Programa Escola em Tempo Integral – Custeio 70%

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Diante do exposto, cumprindo as exigências do art. 75 da Lei nº 14.133/21, fica demonstrado que a contratação escolhida atende as pretensões da Administração.

Guaramirim (SC), 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Antônio Alexandre de Azevedo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr68d4965763b38>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

MINUTA CONTRATO Nº XX/2026 – PMG PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 PMG

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, tendo por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM OFICINAS PEDAGÓGICAS, TECNOLÓGICAS, CULTURAIS E DE REFORÇO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situado na rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** CNPJ: 03.777.341/0439-90, situada na rua 28 de Agosto, nº560, bairro Nova Esperança, CEP: 89.270-000, município de Guarimir - SC, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, o(a) Sr(a). Daren de Vargas Basso de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 041.729.439-50, portador da Carteira de Identidade nº4.765.941 SSP/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2026 – PMG, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, pelo Termo de Justificativa, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento pela Contratada e, mediante necessidade da Contratante, de **SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM OFICINAS PEDAGÓGICAS, TECNOLÓGICAS, CULTURAIS E DE REFORÇO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, para atender às necessidades da administração, conforme consta na proposta comercial que faz parte integrante deste contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:

2.1. Com a participação de aproximadamente 100 alunos (3 turmas), as aulas ocorrerão de **segunda a quinta feira**, com carga horária de 3 horas diárias, durante 134 dias letivos ao longo de 8 meses, no período de **09 de março de 2026 a 27 de novembro de 2026**, conforme negociação e calendário escolar do Município de Guarimir.

2.2. As atividades serão realizadas nas dependências da instituição contratada, devidamente localizada no município e com fácil acesso aos alunos, de modo a assegurar a regularidade da frequência, o acompanhamento pedagógico e a segurança dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Fazem parte deste Contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Termo de Referência, Termo de Justificativa, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

3.2. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Termo de Justificativa e à Proposta Vencedora, sujeitando-se o Contratante e o Contratado à Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do Contrato tem como certo e ajustado o valor de **R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos reais)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor total
1	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral	MÊS	8,00	61.987,50	495.900,00
					Soma:
					495.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guarimir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.2. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.1.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice da taxa Selic, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.5. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42, DE 3 DE JULHO DE 2009, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

5.6. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

5.7. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EFD-REINF à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.1.6. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.1.7. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

6.1.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.

6.1.9. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guarimir ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

6.1.10. A solicitação deverá conter:

I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;

II – Novo valor proposto para cada item individualmente;

III – Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV - Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

6.1.11. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2021 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 256970004002 – Programa Escola em Tempo Integral – Custeio 70%

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RUA 28 DE AGOSTO, 2042

CENTRO – GUARAMIRIM SC

CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247

WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR



CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o serviço de acordo com o cronograma pedagógico estabelecido, respeitando as metodologias, a carga horária e as especificações acordadas;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados (instrutores) para ministrar as atividades educacionais, com a formação necessária para garantir a qualidade do ensino.

9.1.5. A contratada deverá garantir o cumprimento da carga horária acordada, a qualificação dos profissionais que ministram as oficinas, e o fornecimento dos materiais didáticos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades;

9.1.6. Realizar acompanhamento pedagógico e relatórios periódicos sobre o desempenho dos alunos e execução das atividades, com a devida comunicação à Administração Municipal;

9.1.7. Garantir a presença dos alunos, adotando medidas de apoio para melhorar a frequência e o desempenho acadêmico, caso necessário;

9.1.8. Atendimento às necessidades específicas que possam surgir durante a execução das atividades, mediante ajustes pedagógicos e administrativos, quando necessário;



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.28. Fornecer garantia para o objeto em conformidade com o código de defesa do consumidor.

9.1.28.1. A garantia de qualidade dos serviços prestados será avaliada através de relatórios periódicos (mensais ou conforme cronograma de acompanhamento), que deverão incluir informações sobre frequência escolar, desempenho acadêmico dos alunos, e realização das atividades planejadas.

9.1.29. Cumprir fielmente o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo administrativo de compra direta.

12.2. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

12.2.3. A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações.

12.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O objeto do contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

13.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da Contratada do previsto neste Contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito em até 5 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

14.1.1. As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A extinção do presente poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula oitava deste contrato;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, quando houver, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

15.1.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. A comprovação da execução dos serviços será mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este Contrato, o Termo de Referência e o Edital são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), XX de xxxxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Daren de Vargas Basso de Souza
CPF nº 041.729.439-50

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM Parecer jurídico de licitação 41/2026 Dispensa de licitação nº 17/2026 – PMG

Trata-se de dispensa de licitação nos seguintes termos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 – PMG

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Base Legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 1726/2023.

Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº03.777.341/0439-90, estabelecida na rua 28 de Agosto, nº 560, bairro Nova Esperança, Guarimir-SC, CEP: 89.270-000.

Valor Total: R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos reais).

Consta do termo de referência:

A dispensa se encontra fundamentada no art. 75, XV da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...].

Colhe-se da doutrina:

[...] a ideia de instituição está vinculada a uma estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano. Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação. Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas, mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb60bf939cd624>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições. Assim, uma organização empresarial privada que preencha requisitos acima, tal como, por exemplo, a IBM, é uma instituição.

Logo, tem de admitir-se que a vontade legislativa era evitar a contratação direta com entidades destituídas de existência social concreta. Não se aplica a autorização da contratação direta em face de pessoas jurídicas criadas no papel, mas destituídas de atuação social efetiva. Assim, a referência a “instituições” elimina a possibilidade de contratação direta com “associações” e “fundações” que sejam mera aparência de entidades autônomas, sempre que se encontrem sob controle de sujeitos específicos e determinados, que as orientem para a realização de seus interesses pessoais. Não se trata de imputar a essas entidades algum vício nem se cogita de desconsideração de personalidade jurídica. O que se faz necessário é verificar se dita pessoa jurídica se configura também como uma instituição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 437)

Com relação ao desenvolvimento institucional, essa expressão

[...] merece interpretação que a ajuste ao interesse público, devendo ser consideradas tão somente as atividades que envolvam cunho social, como, por exemplo, a prestação de assistência social. (BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 583)

No mesmo sentido, manifestou-se o TCU:

5.1. Sobre o assunto, é necessário primeiramente indagar o significado da expressão desenvolvimento institucional. Para Marçal Justen Filho (“in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Rio de Janeiro, AIDE, 1994, p. 144), ao registrar o termo a Lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população. Esse entendimento, inclusive, é corroborado pela menção expressa, no próprio dispositivo legal, às instituições dedicadas à recuperação social do preso.

5.1.1. Compartilhando opinião semelhante, em esclarecedora passagem de sua já mencionada obra, o professor Jorge Ulisses Leciona:

De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe o interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico.

5.1.2. Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb60bf939cd624>



Do TCE/SC:

desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços.

5.1.3. Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensino mencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA -, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições.

5.1.4. No caso em exame, a nosso ver, nem o serviço prestado (processamento de dados) nem a instituição contratada se ajustam ao conceito de desenvolvimento institucional pretendido pela Lei. Contudo, é forçoso reconhecer que a FUNCATE inegavelmente - segundo seus estatutos (fls. 53/59) - realiza atividades de pesquisa, conformando-se, nesse aspecto, ao texto legal. (TCU, Decisão 657/1997 - Plenário, Relator José Antônio Barreto de Macedo, Processo 001.199/1997-8, data da sessão: 29/09/1997, grifamos)

Prejulgado Processo ParecerTipo Prejulgado
2007 900322098 COG-470/09 Reformado
Texto Prejulgado

1. A expressão "desenvolvimento institucional", contida no inciso XIII do art. 24 da Lei (federal) n. 8.666/93, está relacionada à implementação direta de alguma forma de ação social que tenha sido especificada direta e expressamente no texto constitucional como de interesse do Estado. Igualmente, deve ser interpretada em consonância com o dever constitucional de licitar e com a consequente excepcionalidade a que se revestem as hipóteses de dispensa de licitação taxativamente previstas em lei; **2. A título exemplificativo, devem ser precedidas de licitações cujos objetos se refiram a atividades rotineiras, com duração indeterminada ou que exijam apoio técnico contínuo.** 3. O simples aperfeiçoamento e melhoria das instituições públicas contratantes não caracterizam, por si só, o desenvolvimento institucional. 4. Para verificação da legalidade da contratação, faz-se necessário verificar o nexo causal entre o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, a atividade da instituição contratada e o objeto a ser contratado, o que poderá ser realizado somente da análise de cada processo de dispensa. 5. É vedada a contratação direta, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (e inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021), de serviços de consultorias fiscais e tributárias, conjugados ou não com capacitação de servidores, haja vista que tais atividades não guardam correlação com a acepção legal do termo desenvolvimento institucional. -----

----- Item 5
acrescentado pelo Tribunal Pleno em sessão de 28/02/2024, por meio da Decisão n. 338/2024, exarada nos autos do Processo @CON



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

23/00467547, e disponibilizada no DOTC-e de 11/03/2024. Itens 3 e 4 acrescentados pelo Tribunal Pleno em sessão de 10.04.2013, mediante a Decisão nº 0736/2013 exarada no Processo CON-12/00234151. (Grifamos)

Prejulgado Processo ParecerTipo Prejulgado
2413 2300467547 DLC - 794/2023Em Vigor
Texto Prejulgado

1. A exegese do inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, cujo mandamento foi, em essência, replicado no inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, impõe que **sua aplicação seja excepcional e se volte ao atingimento de fins constitucionalmente programados.**
2. A expressão desenvolvimento institucional não deve se confundir com **serviços corriqueiros e atividades cuja execução deva ser realizada diretamente pela Administração.** 3. É vedada a contratação direta, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (e inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021), de serviços de consultorias fiscais e tributárias, conjugados ou não com capacitação de servidores, haja vista que tais atividades não guardam correlação com a acepção legal do termo desenvolvimento institucional.

O objeto da contratação não parece se referir a atividade rotineira, corriqueira, a ser realizada diretamente pela Administração, com duração indeterminada ou que exija apoio técnico contínuo, conforme os Prejulgados 2007 e 2413 do nosso TCE.

Orienta o TCU no sentido de que deve haver nexos efetivos entre a natureza da instituição e o objeto contratado:

SÚMULA 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, **somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado,** além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

O TCU pronunciou-se no sentido de que é relevante que o objeto a ser contratado seja compatível com os objetivos sociais da instituição e possa ser satisfatoriamente prestado com a estrutura da instituição:

5.2. Definidas as instituições habilitadas à contratação por dispensa, a outra questão que se coloca diz respeito à natureza do objeto a ser contratado: deve tal objeto, necessariamente, ser voltado para o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional?

5.2.1. A nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/jpb60bf939cd624>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura. (TCU, Decisão 657/1997 – Plenário, Relator José Antônio Barreto de Macedo, Processo 001.199/1997-8, data da sessão: 29/09/1997, grifamos)

Consta do Regimento do SESI:

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

[...]

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social. (Grifamos)

Observa-se, portanto, que há elementos que indiquem nexos entre as atividades do contratado e o objeto do contrato, todavia esse quesito refere-se ao mérito





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

administrativo, sobre o qual não cabe manifestação da Procuradoria, haja vista o art. 75 do Decreto Municipal 1726/2023:

Art. 75. **É de responsabilidade do Administrador Público, ou do Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos**, nem tão pouco ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

[...] (Grifamos)

Consta do processo que a ponderação foi realizada pelo gestor:

A contratação enquadra-se no disposto no inciso XV do artigo 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que reza, *ipsis literis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Conforme é possível verificar por meio da documentação apresentada, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SC)** é uma instituição que se enquadra nas condições previstas no inciso XV do art. 75. da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, justificando a escolha do fornecedor.

Quanto à pesquisa de preços, observa-se no processo que foram utilizados os parâmetros previstos no inciso II do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Item	Quant.	Unidade de Medida	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	8	Meses	Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar, com carga horária de 3h/dia, 4 dias por semana, para 3 turmas (100 alunos), durante 134 dias letivos	R\$ 61.987,50	R\$ 495.900,00

Justificativa para Comprovação de Contratação – Dispensa de Licitação

Assunto: Comprovação de contratação da empresa SESI para oferta de educação em tempo integral no contraturno escolar no Município de Guarimir.

Com base na necessidade de ampliar a jornada escolar para estudantes do 5º e 6º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, apresentamos a justificativa para a contratação da empresa SESI por meio de dispensa de licitação.

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guarimir, com a finalidade de promover a ampliação da jornada escolar, oferecendo educação em tempo integral. As aulas serão realizadas no contraturno escolar, com a oferta de oficinas pedagógicas, tecnológicas e culturais, com foco na aprendizagem significativa, no desenvolvimento de competências e na preparação para o mundo contemporâneo.

Documentação comprobatória em "anexo".

1. **Contrato firmado entre o SESI e a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul:** O contrato firmado entre as partes, que já contempla os serviços de educação em tempo integral, será utilizado para comprovar a relação contratual anterior e a regularidade da contratação.
2. **Contrato firmado entre o SESI e a Prefeitura Municipal de Gaspar:** TERMO DE CONTRATO N 38/2025 prestação dos serviços de maker construindo saberes, Maker start kids, Maker startup e Maker tecnologia robótica.
3. **Contrato firmado entre o SESI e a Prefeitura Municipal São Bento, Contrato N 116/2025** Contratação especializada de empresa para o planejamento, execução e monitoramento da grade diversificada atendimento para em tempo integral.

A contratação da empresa SESI, com base em contrato anterior, comprova a continuidade dos serviços educacionais ofertados, atendendo à legislação e dispensando a necessidade de novo processo licitatório.

Guaramirim/SC, 30 de Janeiro de 2026.

Igualmente:

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de Guarimir**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, justifica o procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Da Justificativa do Valor:

Para a fixação do preço nesse tipo de contratação tem-se por paradigma a comparação da proposta apresentada pelo fornecedor com notas fiscais/contratos de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza emitidos pelo prestador para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme previsto no §4º do art. 23 da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Guaramirim (SC), 09 de fevereiro de 2026.

De se notar que o comando legal transcrito sugere que essa forma de pesquisa de preço mostra-se adequada “quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º” do artigo 23.

Parece ter sido respeitado o período de 1 ano anterior à presente contratação. Os preços da presente dispensa de licitação devem guardar relação com os constantes dos outros contratos.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Ressaltamos que não analisamos os preços individualmente, o que não nos cabe por desconhecermos o preço de mercado, limitando-nos a verificar a forma como a pesquisa foi realizada. Igualmente, os documentos inseridos em cópia ou sem elementos de autenticação reputamos, para fins deste parecer, conferidos pelos servidores que organizaram o processo licitatório e, se não o foram, devem sê-lo antes da contratação. Isso porque

Tem-se que não seria possível, e nem mesmo desejável, que cada agente público que intervém no processo chamasse a si, de forma irrestrita, a responsabilidade de rever e retificar (ou ratificar) todos os atos pretéritos do feito. Isso emperraria a Administração, em detrimento do atendimento do interesse público. Bem ao contrário, à luz do princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF), cumpre a cada agente da Administração Pública desempenhar com zelo, qualidade e rapidez a tarefa que lhe toca, de acordo com a norma de competência pertinente.

Enfim, se os agentes públicos retornassem, eternamente, ao começo de tudo, o resultado prático de tal inversão de princípios seria, inevitavelmente, a completa paralisação da Administração Pública, com graves prejuízos ao atendimento do interesse público primário e ao princípio da eficiência. (GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e Contratos Administrativos: casos e polêmicas*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 200-201)

Igualmente, a doutrina elenca questões que se encontram excluídas da abrangência da análise jurídica, como planilhas de preço, incluindo sua composição. (Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Fabrício Motta, *apud* Fabrício Motta, in DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). Manual de Licitações e Contratações Administrativas. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 3. ed. rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 273)

Justamente por não nos termos debruçado sobre a composição dos valores, apenas observamos que o preço da hora no edital de Jaraguá do Sul é de R\$ 229,00 e o preço de Guarimir será de R\$ 411,19, sugerindo-se a justificativa para a diferença:

Edital de Jaraguá do Sul – 2025:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/jpb60bf939cd624>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Termo Aditivo - Extrato EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 124/2025 (0501734)		SEI 0902010000.000322/2024-24	
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	<p>2.1 - 03 dias de Oficinas Makers por semana - Educação Básica</p> <p>Aproximadamente 631 alunos por dia, sendo 30 alunos por turma, totalizando 21 turmas.</p> <p>351 horas por turma, totalizando 7.371 horas para 21 turmas.</p> <p>Valor da hora-aula: R\$ 229,00</p> <p>Total: 7.371 horas x R\$ 229,00 = R\$ 1.687.959,00</p>	R\$ 1.687.959,00
		<p>2.2 - Alimentação (almoço e lanche/dia)</p> <p>Aproximadamente 631 alunos por dia, com base em 195 dias letivos.</p> <p>Total estimado: 123.045 unidades - lanches e almoços</p> <p>Valor lanche e almoço: R\$ 18,00 por aluno por dia</p> <p>Total: 123.045 unidades x R\$ 18,00 = R\$ 2.214.810,00</p>	R\$ 2.214.810,00
TOTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025		R\$ 3.902.769,00	

Dispensa Guarimir – 2026:

1.1.2. A proposta para os **5º e 6º anos** inclui **quatro dias de Educação Maker**, com foco em inovação e práticas interativas. O total do projeto será de **134 dias letivos**, com **33 alunos por turma**, resultando em **402 horas por turma** (3 horas por dia). Para **3 turmas**, o total de horas será de **1.206 horas** valor corresponde por turma **165.300,00**.

Item	Quant.	Unidade de Medida	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	8	mês	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar.	R\$ 61.987,50	R\$ 495.900,00

Verificamos a seguinte ocorrência no site do TCE/SC, referente a objeto parecido, com o mesmo fornecedor, que julgamos por bem levar ao conhecimento dos gestores, em especial no tocante ao preço do serviço:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pb60bf939cd624>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Imbituba

PROCESSO: REP 25/00155018

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Imbituba

INTERESSADOS: Michell Nunes

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n. 10/2025 - contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para realização de oficinas de Robótica e Empreendedorismo nas Escolas em Tempo Integral.

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Bruno Pacheco da Costa, protocolada em 27 de agosto de 2025, na qual notícia a ocorrência de irregularidades na Dispensa de licitação n. 10/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Imbituba. O procedimento teve por objeto a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para execução de oficinas de robótica e empreendedorismo no âmbito do Projeto EDUTI – Escolas em Tempo Integral, pelo valor total de R\$ 660.000,00.

O representante apontou, em síntese, as seguintes inconformidades: **i)** divergência entre o Documento de Formalização de Demanda – DFD, que previa o pagamento em até nove parcelas, e a minuta contratual, que fixou o pagamento em cinco parcelas; **ii)** ausência de previsão da contratação no Plano Anual de Contratações de 2025; **iii)** ausência de comprovação de pesquisa de preços detalhada, limitada a apenas uma declaração genérica de compatibilidade com o mercado, além de indícios de sobrepreço, pois o custo por hora/aula contratado foi estimado entre R\$ 412,50 e R\$ 550,00, enquanto o valor de mercado situar-se-ia entre R\$ 150,00 a R\$ 250,00; **iv)** afastamento de professores efetivos da rede municipal já seriam capacitados para as atividades, em favor da contratação externa e **v)** início das oficinas somente em abril de 2025 – quase dois meses após a data prevista (17 de março de 2025), além da vigência limitada a quatro meses, o que não asseguraria a continuidade do projeto ao longo de todo o ano letivo.

Ao final, requereu a instauração de procedimento para apurar a regularidade do certame, a verificação do valor da hora/aula para apuração de eventual sobrepreço, a análise do atraso e da execução parcial do programa, a avaliação da decisão de afastar professores efetivos, a responsabilização dos gestores envolvidos, com eventual ressarcimento ao erário, e a adoção de medidas corretivas para futuras contratações.

[...]

Ante o exposto, decido:

1. Conhecer da representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 170, § 4º, da Lei federal n. 14.133/2021.

2. Determinar a diligência à Prefeitura Municipal de Imbituba, fixando-lhe o prazo de **10 (dez) dias**, para que encaminhe os esclarecimentos e documentos necessários à instrução do processo, nos termos do item 3.3 do Relatório DLC n. 46/2026.

À Secretaria Geral para que, nos termos do art. 36, §3º, da Resolução TC n. 09/2002, proceda à ciência da presente decisão aos Conselheiros e aos demais Conselheiros Substitutos, ao representante e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Gabinete, em 9 de fevereiro de 2026.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Ainda não verificamos decisão do tribunal a respeito:

Número do Processo: 2500155018

Número do Protocolo: 13790/2025

Categoria: Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Poder: Executivo

Esfere: Municipal

Município: Imbituba

Assunto: Possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 10/2025 - contratação do Serviço Social da Indústria - SESI, para realização de oficinas de Robótica e Empreendedorismo nas Escolas em Tempo Integral

Relator: Cleber Muniz Gavi

Data	Evento	Lotação	Estágio
10/02/2026	juntou ar/recebimento ofício comunicação	correio	interessado identificado
10/02/2026	juntou ar/recebimento ofício comunicação	correio	interessado identificado
09/02/2026	assinou despacho ou voto	relator gcs/cmg	documento juntado pelo tce
09/02/2026	agendou dot-e	chefe de divisão seg/dccp	agendada publicação do processo no diário oficial
06/02/2026	iniciou voto ou despacho	assessor gcs/cmg/agcs	documento em elaboração pelo tce

Assim, sugerimos atenção nesse ponto.

Pedimos desde já desculpas se nossa observação não tem cabimento diante de uma observação mais cuidadosa dos paradigmas – o que não fizemos, como dito acima -, todavia tem-se apenas o interesse de garantir a lisura da contratação e o respaldo dos gestores.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Os documentos de habilitação da pessoa jurídica foram juntados no processo.

Dentre os documentos de habilitação juntados no processo, verifica-se o comprovante de inscrição do SESI no CNPJ, onde se vê que as atividades que exerce têm compatibilidade com o objeto desta contratação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

Consta do regimento interno do SESI:

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

[...]





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

[...].

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb60bf939cd624>



Quanto ao procedimento da contratação direta, estabelece a Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (constam do processo requisição e TR)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (houve manifestação sobre isso mais acima)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (a avaliação da necessidade de pareceres técnicos escapa às atribuições da Procuradoria)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (encontra-se no processo)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (os documentos de habilitações fiscal, social e trabalhista constam do processo, sem validade expirada)

VI - razão da escolha do contratado; (consta do processo)



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

VII - justificativa de preço; (consta do processo)

VIII - autorização da autoridade competente. (consta do processo)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Municipal 1726/2023 tornou dispensável a realização de ETP nas contratações diretas:

Art. 10. [...]

[...]

§ 3º É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas.

O processo se encontra instruído com termo de referência. A Lei 14.133/2021 estabelece os requisitos mínimos que esse documento deve conter:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (consta do documento, todavia compete à área técnica a definição adequada em nível de precisão e detalhes suficientes)

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; (não há estudo técnico preliminar)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (consta do documento)

d) requisitos da contratação; (consta do documento)

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; (o documento faz referência ao tema)

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; (o documento faz referência ao tema)

g) critérios de medição e de pagamento; (o documento faz referência ao tema)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rpb60bf939cd624>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

h) forma e critérios de seleção do fornecedor; (o documento faz referência ao tema)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; (o documento faz referência ao tema)

j) adequação orçamentária; (o documento faz referência ao tema)

[...].

Quanto ao mérito de cada um dos itens que deve compor o documento, o Decreto Municipal 1726/2023 estabelece que não compete à Procuradoria adentrar em questões técnicas dos documentos que embasam as contratações públicas:

Art. 75. É de responsabilidade do Administrador Público, ou do Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, **bem como dos termos de referência**, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos, nem tão pouco ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

Parágrafo único. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada. (Grifamos)

A minuta do contrato faz menção aos requisitos previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021 quanto aos aspectos que os agentes públicos reputaram pertinentes com relação ao objeto do ajuste.

O termo de referência contempla fiscal e gestor do contrato, cientes do encargo que lhes foi cometido.

Opinamos, portanto, pela viabilidade da contratação, com as ressalvas acima.

A Procuradoria não adentra no mérito sobre se os recursos do programa Escola em Tempo Integral se destinam a contemplar a presente contratação, sendo que a manifestação no presente parecer cinge-se à análise das minutas e sua conformação às normas que regem o processo licitatório e respectivas exceções.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/jpb60bf939cd624>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Guaramirim, 16-2-2026.

Elton Luís Bergmann
OAB/SC 39204

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2026 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/jpb60bf939cd624>



Justificativa de Precificação para o Município de Guaramirim

Conforme demonstrado na proposta técnica, a composição dos valores praticados pelo SESI/SENAI busca a máxima transparência e conformidade com os mercados onde os serviços são prestados. É fundamental compreender que a tabela de preços não é estática para todo o estado, mas sim ajustada à realidade operacional de cada região.

Ao realizar a comparação de preços entre o município de Luzerna e a proposta apresentada ao município de Guaramirim, destacam-se os seguintes pontos que diferem de cada uma das Regiões:

- **Custo de Vida e Insumos Locais:** A região Norte (Guaramirim) apresenta custos de vida e operacionais distintos da região Oeste (Luzerna), sendo que isso reflete diretamente no valor da hora-aula e nos encargos necessários para a execução do projeto.
- **Vigência e Histórico Contratual:** É importante ressaltar que os valores praticados no município de Luzerna referem-se a um contrato antigo, firmado em um contexto econômico anterior. Devido ao longo período de vigência sem reajustes integrais que acompanhassem a inflação do setor educacional e os custos operacionais atuais, os preços daquela localidade encontram-se abaixo da realidade de mercado presente. Em contraste, a proposta para Guaramirim reflete os custos atualizados de 2026, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro necessário para a execução do serviço com a qualidade exigida.
- **Perspectiva de Longo Prazo:** Ressaltamos que a proposta, para o Município de Guaramirim, foi estruturada visando a continuidade e renovação do projeto por vários ciclos letivos. Esse planejamento detalhado permite ajustes futuros de preços mais precisos, baseados no histórico de execução e na evolução dos custos regionais, garantindo a sustentabilidade da parceria.

Para maior transparência, segue o detalhamento dos valores aplicados para cada turma de 30 alunos:

- **Valor Hora-Aula (Serviço Educacional):** R\$411,19 (quatrocentos e junto reais e dezenove centavos), valor médio estimado da hora considerando a entrega pedagógica e infraestrutura.



- **Lanche Diário:** R\$14,50 por aluno. Ressaltamos que a unidade do **SESI Guaramirim** não possui cantina própria, o que exige a contratação de fornecedor terceirizado para a prestação desse serviço. Importante destacar que a disponibilização do lanche foi uma solicitação da própria Secretaria de Educação, sendo, portanto, uma demanda formal do contratante e não uma definição operacional da unidade.
 - **Total Diário de Lanche (Turma de 30 alunos):** R\$435,00.
- **Investimento Total por Turma (402 horas):** R\$ 165.300,00 (Incluso lanche)

Oferta de Alimentação

O lanche básico, incluso na respectiva proposta, é planejado para fornecer o suporte nutricional necessário aos estudantes do 5º e 6º ano durante o contraturno. Ele consiste em:

1. **Proteína e Carboidrato:** Sanduíches naturais (pão integral ou francês com queijo e presunto/frango desfiado), pães de queijo ou bolos caseiros.
2. **Fruta:** Uma porção de fruta da estação (maçã, banana, melancia ou laranja).
3. **Bebida:** Suco de fruta natural
4. **Foco em Saúde:** O cardápio segue as diretrizes de alimentação saudável abordadas na oficina **Maker Life**, que trabalha o bem-estar dos alunos.

Por fim, reiteramos que a presente proposta e sua respectiva composição de custos estão pautadas nos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas e as normas corporativas do Sistema FIESC.

O detalhamento dos valores aqui apresentados visa garantir a segurança jurídica do instrumento convocatório ou contratual, assegurando que o preço praticado reflete a realidade do mercado local de Guaramirim e a especificidade técnica do objeto.

Desta forma, o SESI/SENAI reafirma seu compromisso com a transparência na gestão dos recursos e com a conformidade técnica necessária para a renovação e sustentabilidade deste projeto em ciclos futuros, resguardando ambas as partes quanto ao equilíbrio econômico-financeiro da parceria.

Jaraguá do Sul, 23 de fevereiro de 2026





Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
23/02/2026 20:50 (BRT)

 *Diego Galvan de Oliveira*

009.***.***.70
Diego Galvan de Oliveira

Diego Galvan de Oliveira

Gerente de Operações Planalto Norte e Vale do Itapocu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ptp970d768907d>



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

c34a6e3d-3264-47d7-96f5-e0be27a63a12

CHAVE:

5B830DD57A64101A0C579B5939CDC70E7441668787311ABA56EB3E356B0C9C2A

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 23/02/2026 20:52 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_JustificativaPrefeituraGuaramirimMaker.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: D516865399F2D5FB8C86DE4584DF37D0220CC7D0A4D3C6060F451194FC7789EC

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✔ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✔ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✔ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✔ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✔ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 23/02/2026 20:52 (BRT).

Diego Galvan de Oliveira





- **Data da assinatura:** 23/02/2026 20:50 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.100.140.141
 - **Email:** diego@sc.senai.br
 - **Geolocalização:** -26.2418421, -49.4060364

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 23/02/2026 20:50 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/02/2028 16:01 (BRT)
- **Situação:**
 - ✔ Assinatura íntegra
 - ✔ Certificado válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/02/2026 16:07:03.00.00
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>



-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/02/2026 16:07:03.00-03
PARA CONFERENCIAR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://spon.com.br/post/76399674>





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação: 17/2026 - PMG

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial no Sistema Normal.

Tipo: Por Item.

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a Dispensa de Licitação n.º 17/2026 – PMG, pelo critério de por item em favor da empresa:

Fornecedor: 3000427 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - FILIAL						
Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	8	MÊS	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.		61.987,5000	495.900,00
				Total		R\$495.900,00

Guaramirim (SC), 24 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 17/2026



Última atualização 24/02/2026

Local: Guaramirim/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE GUARAMIRIM **Unidade compradora:** 06001 - Ensino Fundamental

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102475000116-1-000014/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Dispensa de licitação para contratação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar para atendimento da Escola em Tempo Integral.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 495.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 495.900,00

[Itens](#)
[Arquivos](#)
[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral.	8	R\$ 61.987,50

 Exibir:

1-1 de 1 itens

 Página:

[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CONTRATO Nº 30/2026 – PMG PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 PMG

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, tendo por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM OFICINAS PEDAGÓGICAS, TECNOLÓGICAS, CULTURAIS E DE REFORÇO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situado na rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** CNPJ: 03.777.341/0439-90, situada na rua 28 de Agosto, nº560, bairro Nova Esperança, CEP: 89.270-000, município de Guarimir - SC, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, o(a) Sr(a). Daren de Vargas Basso de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 041.729.439-50, portador da Carteira de Identidade nº4.765.941 SSP/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2026 – PMG, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, pelo Termo de Justificativa, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento pela Contratada e, mediante necessidade da Contratante, de **SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM OFICINAS PEDAGÓGICAS, TECNOLÓGICAS, CULTURAIS E DE REFORÇO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, para atender às necessidades da administração, conforme consta na proposta comercial que faz parte integrante deste contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:

2.1. Com a participação de aproximadamente 100 alunos (3 turmas), as aulas ocorrerão de **segunda a quinta feira**, com carga horária de 3 (três) horas diárias, durante 134 (cento e trinta e quatro) dias letivos ao longo de 8 (oito) meses, no período de **09 de março de 2026 a 27 de novembro de 2026**, conforme negociação e calendário escolar do Município de Guarimir.

2.2. As atividades serão realizadas nas dependências da instituição contratada, devidamente localizada no município e com fácil acesso aos alunos, de modo a assegurar a regularidade da frequência, o acompanhamento pedagógico e a segurança dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Fazem parte deste Contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Termo de Referência, Termo de Justificativa, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

3.2. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Termo de Justificativa e à Proposta Vencedora, sujeitando-se o Contratante e o Contratado à Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do Contrato tem como certo e ajustado o valor de **R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos reais)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor total
1	ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Prestação de serviços educacionais com oficinas pedagógicas, tecnológicas, culturais e de reforço escolar. Para atendimento da Escola em Tempo Integral	MÊS	8,00	61.987,50	495.900,00
					Soma:
					495.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaramirim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.2. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.1.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice da taxa Selic, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.5. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42, DE 3 DE JULHO DE 2009, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

5.6. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

5.7. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EFD-REINF à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.1.6. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.1.7. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

6.1.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.

6.1.9. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guarimir ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

6.1.10. A solicitação deverá conter:

I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;

II – Novo valor proposto para cada item individualmente;

III – Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV - Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

6.1.11. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2021 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 6 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Ação 2147 – Escola Integral – Ensino Fundamental

Vínculo 256970004002 – Programa Escola em Tempo Integral – Custeio 70%

Subelemento 333909239– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA—DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o serviço de acordo com o cronograma pedagógico estabelecido, respeitando as metodologias, a carga horária e as especificações acordadas;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados (instrutores) para ministrar as atividades educacionais, com a formação necessária para garantir a qualidade do ensino.

9.1.5. A contratada deverá garantir o cumprimento da carga horária acordada, a qualificação dos profissionais que ministram as oficinas, e o fornecimento dos materiais didáticos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades;

9.1.6. Realizar acompanhamento pedagógico e relatórios periódicos sobre o desempenho dos alunos e execução das atividades, com a devida comunicação à Administração Municipal;

9.1.7. Garantir a presença dos alunos, adotando medidas de apoio para melhorar a frequência e o desempenho acadêmico, caso necessário;

9.1.8. Atendimento às necessidades específicas que possam surgir durante a execução das atividades, mediante ajustes pedagógicos e administrativos, quando necessário;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.28. Fornecer garantia para o objeto em conformidade com o código de defesa do consumidor.

9.1.28.1. A garantia de qualidade dos serviços prestados será avaliada através de relatórios periódicos (mensais ou conforme cronograma de acompanhamento), que deverão incluir informações sobre frequência escolar, desempenho acadêmico dos alunos, e realização das atividades planejadas.

9.1.29. Cumprir fielmente o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo administrativo de compra direta.

12.2. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

12.2.3. A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações.

12.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O objeto do contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

13.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da Contratada do previsto neste Contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito em até 5 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

14.1.1. As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A extinção do presente poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula oitava deste contrato;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, quando houver, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

15.1.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. A comprovação da execução dos serviços será mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este Contrato, o Termo de Referência e o Edital são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), 24 de fevereiro de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Daren de Vargas Basso de Souza
CPF nº 041.729.439-50

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças





Quarta-feira, 04 de março de 2026 às 07:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8063708: EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2026 ? PMG

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guaramirim

MUNICÍPIO

Guaramirim



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8063708>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2026 – PMG

Processo Licitatório nº: 17/2026 – PMG

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM OFICINAS PEDAGÓGICAS, TECNOLÓGICAS, CULTURAIS E DE REFORÇO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.

Contratada: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.777.341/0439-90, estabelecida na rua 28 de Agosto, nº 560, bairro Nova Esperança, Guaramirim – SC, CEP: 89.270-000.

Valor Total: R\$ 495.900,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais)

Vigência Início: 03/03/2026 Término: 02/03/2027

Guaramirim (SC), 04 de março de 2026.

ANTÔNIO ALEXANDRE DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças